

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO**

O que conciliar quer dizer: Uma análise das práticas da 10ª Vara de Família

RIO DE JANEIRO

2020

GUILHERME TERRONE

**O QUE CONCILIAR QUER DIZER: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS DA 10ª VARA
DE FAMÍLIA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Mestre Igor Alves Pinto.**

RIO DE JANEIRO

2020

CIP - Catalogação na Publicação

Tq TERRONE, GUILHERME
 O QUE CONCILIAR QUER DIZER: UMA ANÁLISE DAS
PRÁTICAS DA 10ª VARA DE FAMÍLIA / GUILHERME
TERRONE. -- Rio de Janeiro, 2020.
 71 f.

 Orientador: IGOR ALVES PINTO.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2020.

 1. conciliação. 2. audiência de conciliação. 3.
direito de família. 4. acordo. I. ALVES PINTO, IGOR,
orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

GUILHERME TERRONE

**O QUE CONCILIAR QUER DIZER: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS DA 10ª VARA
DE FAMÍLIA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Mestre Igor Alves Pinto**.

Data da Aprovação ___/___/_____.

Banca Examinadora:

Orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

Rio de Janeiro

2020

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Lady Gaga, porque sem ela eu não teria conseguido escrever uma linha dessa monografia. Suas músicas me deram luz nos momentos mais sombrios da minha mente.

À minha família que eu amo.

Aos meus amigos que fizeram os meus dias mais felizes no Errejota: Goiano, Matheus, Tati, Fernando, Mindua, Pato, Amaral, Fhylipe, Caminha, Daniel, Madu, Gil, Vanessinha, Juliana, Isabel, Gleuber, Segurança e algum outro que eu esqueci na hora de escrever isso.

Aos amigos de Penápolis, Carol, Sara, Lenin, Carlos, Leo, Isa, Bia, Babi, Gih, Natália, Cate, Guilherme e algum outro importante da época do fundamental, obrigado pelos melhores momentos da minha vida.

Aos meus orientadores Igor, Patrícia e Diego, obrigado por cada contribuição para a formação desse trabalho.

Ao Rio de Janeiro, obrigado por ser apenas lindo e ter praia.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA	13
I-1 Introdução	13
I-2 Justificativa	14
CAPÍTULO II – DESENVOLVIMENTO	17
II-1 Aspectos gerais	17
II-1.1 O que é um conciliador?	17
II-1.2 O que é necessário para ser um conciliador?	17
II-1.3 Distinção	18
II-1.4 Principais dispositivos e normas	18
II-1.5 Informações relevantes	21
II-1.6 Categorias e conceitos importantes para entender o meu raciocínio na análise dos casos concretos e resposta da pergunta	22
II-2 Casos que eu fui conciliador	26
II-2.1 Primeiro caso – alimentos	26
II-2.2 Segundo caso – alimentos	30
II-2.3 Terceiro caso – alimentos	34
II-2.4 Quarto caso – alimentos	36
II-2.5 Quinto caso – alimentos	39
II-2.6 Sexto caso – alimentos	43
II-2.7 Sétimo caso - Guarda e Regulamentação de Visitas	46
II-2.8 Oitavo caso – guarda e regulamentação de visitas	51
II-2.9 Nono caso – guarda/regulamentação de visitas	54
II-2.10 Décimo caso – guarda/regulamentação de visitas	57
II-2.11 Décimo primeiro caso - divórcio	59
II-2.12 Décimo segundo caso - Divórcio	60

II-2.13 Décimo terceiro caso - Reconhecimento e dissolução de união estável, reconhecimento de paternidade e mudança de nome.....	62
II-2.14 Décimo quarto caso - Reconhecimento de paternidade e fixação de alimentos ..	63
CAPÍTULO III - CONCLUSÃO.....	64
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	67

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo responder a pergunta “O que conciliar quer dizer na prática?”. Para isso foi necessário a análise dos casos que eu fui conciliador na 10ª Vara de Família da Capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e distinguir o conciliador, a audiência de conciliação, a conciliação e o acordo. Foram necessários também algumas pesquisas de artigos científicos e da legislação brasileira. Além de responder a pergunta, eu tive como foco relatar em detalhes como foram as audiências de conciliação que eu fui conciliador, para fins de possibilitar ao leitor saber como que funciona na prática e o que um conciliador vê e sente quando está trabalhando na área de direito de família.

Palavras-chave: Conciliação; Audiência de Conciliação; Conciliador; Direito de Família; Processo Civil.

ABSTRACT

This paper aims to answer the question "What does reconciliation mean in practice?". For that, it was necessary to analyze the cases that I was conciliator in the 10th Family Court of the Capital of the Court of Justice of Rio de Janeiro and distinguish the conciliator, the conciliation hearing, the conciliation and the agreement. Some research on scientific articles and Brazilian legislation was also necessary. In addition to answering the question, I focused on reporting in detail how the conciliation hearings were that I was conciliatory, in order to enable the reader to know how it works in practice and what a conciliator sees and feels when working in the area of family law.

Keywords: Conciliação; Conciliation hearing; Conciliator; Family Law; Civil Procedure.

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

I-1 Introdução

Minha intenção inicial era relatar a prática que vivenciei nos processos que eu fui conciliador na 10ª Vara de Família da Capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – daqui em diante será apenas 10ª VF. Entretanto o meu orientador achou que seria mais proveitoso eu relatar minha vivência e responder uma pergunta. Então, para que eu tivesse uma ideia de como seria uma monografia nesses moldes, ele me mandou a sua dissertação de mestrado, de nome “O QUE LUTAR QUER DIZER: O GRUPO *TORTURA NUNCA MAIS* DORIO DE JANEIRO E SUA LUTA POR JUSTIÇA”. Por consequência, após eu ler ela, eu resolvi aproveitar a sua pergunta e escrever a minha monografia a partir dela.

O meu objetivo é trazer o leitor pra dentro da sala de audiência para que ele possa acompanhar e entender os meus pensamentos, raciocínio, forma de pensar e sentir o direito e as impressões que eu tive diante de cada caso que eu trabalhei quando fui um conciliador que presidia uma audiência de conciliação que tinha como fim realizar um acordo entre as partes que se encontravam em conflito, para que, ao fim possa entender a minha resposta a pergunta escolhida para ser respondida.

Sendo assim, é necessário saber que o Novo Código de Processo Civil, reforçando o princípio da oralidade¹, trouxe no art. 334² que, quando forem cumpridos os requisitos da lei, haverá audiência de conciliação, só não ocorrendo no caso das exceções previstas³. Ou seja, a audiência de conciliação é uma etapa do procedimento comum, podendo ocorrer ou não.

O direito processual civil atual tem em suas bases as formas alternativas de solução de conflitos, devido a isso os conflitos presentes na sociedade podem ser resolvidos por meios diferentes do modelo de resolução de conflitos através do Estado-juiz. Portanto, essas formas alternativas têm papel fundamental na concretização do acesso à justiça e a razoável duração

¹O **princípio da oralidade** determina que certos atos devem ser praticados oralmente, ou seja, recomenda a prevalência da palavra falada sobre a escrita nos processos (Gonçalves, Marcus Vinicius Rios, 2017)

²Art. 334 do Código de Processo Civil/15. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

³Art. 319, vii do CPC: a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

do processo. Formas alternativas de solução de conflitos são a mediação, a arbitragem e a conciliação. Essas alternativas processuais visam o protagonismo dos litigantes por meio do diálogo e da responsabilidade (COELHO, 2018).

Portanto, o atual momento que o direito processual brasileiro se encontra visa mais resoluções de conflitos sem a necessidade do Estado-juiz. No caso da conciliação, o magistrado só participa se ele quiser presidir a audiência e na homologação do que foi acordado entre as partes.

I-2 Justificativa

Já escutei de muitos operadores do direito que o direito de família é um ramo complicado, justamente pelo fato desse ramo tratar da família. É da sabedoria popular que toda família possui problemas, mas o que acontece quando esses problemas são judicializados? A resposta para essa pergunta eu trago através de casos que participei.

Parece que os conflitos do núcleo familiar presentes na relação direito e família levaram ao afastamento dos operadores do direito em relação ao direito de família, em virtude do conflito jurídico ser qualificado pelos problemas familiares. Ou seja, o operador que opta pela área de família, estará diante do problema jurídico e também do problema familiar, em alguns casos.

Apesar de o conflito jurídico ser qualificado pelos problemas familiares, é exatamente essa particularidade que fez e faz eu gostar tanto da área de família, pois torna os casos concretos menos monótonos e mais curiosos, além de me levar a ter interesse em escrever a monografia dessa maneira. Digo isso, pois, antes de eu ser estagiário e conciliador da 10ª VF, eu fui estagiário de gabinete do juiz no Tribunal de Justiça de São Paulo, na área penal e constitucional. Porém, eu achei essas duas áreas bem monótonas, principalmente nos casos que eu trabalhei em penal. Parecia que, nas audiências, em direito penal, mudava-se apenas o nome, parecia que somente ocorria a mudança das pessoas, no sentido físico, de uma audiência para outra.

Mas não percebinem me deparei com essa monotonia quando me tornei conciliador de vara de família. O que fez eu me interessar tanto pela conciliação em vara de família foi

justamente a maneira que o vínculo familiar interfere diante de um conflito jurídico. Pois, como exemplo, um pai ausente pode gerar a indiferença do filho, logo, na hora de ser acordado um valor de pensão alimentícia, esse filho não terá empatia pela situação financeira dificultosa que o genitor se encontra. Então bem provável que ele não irá buscar entender os problemas do pai ou aceitar um valor menor diferente do buscado.

No exemplo citado acima é possível extrair minha percepção sobre a finalidade do conciliador de família, que é a condução da audiência na busca pela solução jurídica de uma maneira que não desgaste ainda mais a relação familiar. Eu tentei tornar a passagem dessas famílias pelo judiciário menos gravosa a essa relação, bem como fechar um acordo para que não haja necessidade de mais uma decisão proferida por um magistrado, gerando benefícios as partes, pois a conciliação possibilita uma solução mais rápida, e gerando benefícios ao judiciário, que terá um processo a menos para julgar.

Um dos motivos de eu escrever essa monografia narrando os casos concretos que eu atuei como conciliador é expor a prática jurídica desse ramo do direito que mistura problemas jurídicos com problemas familiares, gerando uma mistura que me desafiou em cada caso a me esforçar ao máximo para conciliar. Eu busquei mostrar as partes em todos os casos que estávamos diante de um problema, porém havia uma solução para esse problema, e essa solução poderia ser elaborada pelas próprias partes, não pelo judiciário, mas para isso seria necessário um diálogo, que, muitas das vezes, não existia mais.

Melhor dizendo, aponto que essas foram as razões principais de escrever essa monografia desse modo: i) a particularidade do direito de família de estar unido aos problemas de família; ii) a curiosidade de terceiros pelos conflitos e pelas soluções dos casos concretos; iii) o desafio de mostrar as partes que a conciliação é algo benéfico; IV) o fato de eu ter encarado a minha função de conciliador como um desafio, que fez eu me sentir em um jogo que necessitava mostrar às partes que eu estava em prol da solução, não de nenhum lado do conflito, exigindo que eu tivesse que ir por caminhos dialógicos racionais para funcionar como uma balança entre as partes.

Conjuntamente com os motivos elencados acima, aponto, também, a inspiração na peça de teatro que eu assisti chamada “Segredo de Justiça” que é uma adaptação do livro da juíza Andréa Pachá. Ter assistido a essa peça e ter conversado com o meu orientador me fez optar por contar os casos mais interessantes e as partes principais que eu fui conciliador,

além de querer relatar o meu pensamento pessoal que eu tive diante dos casos, tendo como base meus conhecimentos jurídicos, sociais, filosóficos e de vida adquiridos ao longo da vida, além de expor o meu raciocínio lógico utilizado para conduzir a audiência.

CAPÍTULO II – DESENVOLVIMENTO

A pergunta escolhida para ser respondida é: O que conciliar quer dizer na prática?

Para que seja possível responder essa pergunta, antes, é necessário entender e distinguir algumas coisas e analisar meu histórico como conciliador através de casos que eu participei.

II-1 Aspectos gerais

II-1.1 O que é um conciliador?

Conciliador é a pessoa escolhida pelo juiz titular da vara para exercer a função de ajudar as partes a chegarem a um acordo, seja através da proposição de soluções ou simplesmente aconselhando as partes a seguir um determinado caminho exposto por eles mesmos, na audiência de conciliação. Ele é o mediador de um conflito – ex: pedir para uma parte não interromper a outra, pedir para uma parte se manifestar diante de algo que a outra disse, tirar dúvidas e etc.

II-1.2 O que é necessário para ser um conciliador?

Para ser conciliador é necessário realizar um curso de capacitação indicado ou ofertado pelo tribunal de justiça do respectivo estado, conforme consta no art. 167 do CPC/15:

§ 1º Preenchendo o requisito da capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, o conciliador ou o mediador, com o respectivo certificado, poderá requerer sua inscrição no cadastro nacional e no cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal.

II-1.3 Distinção

Maria Helena Diniz (2005) define a conciliação no direito processual civil como o encerramento da lide feito pelas partes, no processo, por meio da autocomposição, na qual um especialista em conflito faz sugestões para solução entre as partes, não sendo adversarial e podendo ser interrompida a qualquer tempo.

No tocante ao especialista em conflitos, discordo da autora, não considero necessária essa característica para desempenhar um bom trabalho de conciliador, acredito que basta possuir um bom uso da língua falada. E acrescento que a conciliação pode ocorrer a qualquer momento, até depois da audiência de conciliação, que é o momento mais oportuno e que inclusive teve uma etapa processual dedicada a ela no Código de Processo Civil.

Quando é dito que houve conciliação ou que houve acordo, significa que as partes do processo realizaram o “acordo”, coloco entre aspas, pois, juridicamente falando possui natureza jurídica de transação – concessões recíprocas – conforme explica Jalbair Pacheco da Silva (2014), mas não é uma regra sem exceções, pois pode vir a não ocorrer concessões recíprocas. Porém, irei utilizar somente a palavra acordo para me referir ao documento que ratifica a vontade das partes e formaliza a conciliação.

II-1.4 Principais dispositivos e normas.

Irei abordar apenas os principais pontos trazidos sobre o conciliador e a conciliação no Código de Processo Civil.

No art. 139, v está que incumbe ao juiz “promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais”. O código traz a palavra preferencialmente com o intuito de estimular a realização das audiências de conciliação por pessoas que não sejam o Estado-juiz e para que não ocorra a exigência das partes pela audiência de conciliação somente pelo juiz. Logo, cabe ao magistrado decidir se as audiências de conciliação dos processos de sua vara serão feitas por ele ou por um terceiro.

No art. 149⁴ o CPC categoriza o conciliador como auxiliar da justiça⁵.

No art. 165⁶ está que os tribunais criarão centros para a solução consensual de conflitos, portanto é uma norma que obriga as criações pelos tribunais. Já no parágrafo 2º do art. consta que:

O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

A presença da palavra “preferencialmente” deixa claro que não é uma regra fechada, portanto, apesar de ser preferível que o conciliador atue em casos sem vínculo anterior entre as partes, ele poderá atuar em casos que haja esse vínculo.

O art. 166 traz os princípios da conciliação: “Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada”. Correlaciono o princípio da informalidade com a falta de exigência de formação superior, porque não é necessário ser especialista nem formado em direito para conduzir a audiência.

Ainda, no parágrafo 3º do art. 166, consta que: “Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição”. Esse dispositivo traz uma norma muito importante, por que o uso da técnica negocial – possibilidade de usar métodos para fechar negócios, que nesse caso é um acordo – possibilita que o conciliador utilize da lógica matemática e financeira na condução da construção do acordo.

Outro dispositivo importante é o parágrafo 1º⁷ do 334 que obriga o conciliador a seguir as normas do CPC e da organização judiciária.

⁴Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

⁵ Todos aqueles que participam do processo no sentido de implementar a prestação jurisdicional. Auxiliares da justiça (DireitoNet, 2020).

⁶Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

O art. 694⁸ do CPC/15, no capítulo das ações de família, traz a norma mais importante em relação à conciliação e o direito de família, prevendo que: “Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação”.

Portanto, mesmo diante de direitos irrenunciáveis e intrasmissíveis, há possibilidade da composição amigável (TUCCI, 2016). Esse artigo mostra a importância que o código dá à autocomposição, porque, ao deixar explícito que nos processos de direito de família a solução consensual deve ser uma máxima, fica clara a opção do legislador por um processo que busca a consensualidade antes da imposição da decisão do Estado-juiz

Participando das audiências eu percebi que, talvez, um dos motivos pelo qual o legislador optou por essa norma processual presente no art. 694 do CPC/15 é devido ao fato do conflito de direito de família envolver não apenas o problema jurídico, mas também os problemas e dramas que toda família possui. Devido à união do problema jurídico mais os problemas e dramas inerentes às famílias, pude notar um abalo psicológico maior das partes, digo isso, pois, um problema jurídico gera uma necessidade de atenção para ele, demandando tempo, dinheiro, estresse, mas um problema jurídico unido aos problemas e dramas familiares gera ainda mais consequências às pessoas. Portanto, acredito que o legislador reforçou o caminho da solução consensual de controvérsias nesse ramo do direito civil visando dois objetivos, sendo estes: a) que, depois que o conflito passasse pelo judiciário, os vínculos familiares – englobando-se todos os conceitos de família – sociais e afetivos ainda permanecessem, excetuados casos específicos, ou sofressem o menor dano possível; b) que a solução para o problema jurídico tenha o protagonismo da própria família com problema, porque essa conhece o problema com todas as suas particularidades.

Os objetivos do legislador apontados por mim podem ser exemplificados através de um exemplo utilizando outro ramo do direito, o direito do consumidor. Por exemplo, em uma relação de direito do consumidor, após o conflito ser resolvido pelo judiciário, quando não há conciliação, as partes, geralmente, passam a não ter mais contato, pois não possuem vínculos - possuíram, um dia, a relação de consumidor e fornecedor. Diferentemente é o que ocorre em

⁷Art. 334, § 1º do CPC O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

⁸Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.

um caso de pensão alimentícia, que, após o conflito ser resolvido pelo estado-juiz, caso não se tenha êxito na conciliação, as partes continuarão sendo pais e filhos ou avós e netos – apenas exemplos.

II-1. Informações relevantes

Antes de discorrer sobre a *função de tradutor e escuta da fala* é necessário saber que para a compreensão delas eu as tratei como categorias nativas inerente ao conciliador e a audiência de conciliação. Categoria nativa é, conforme ensina Igor Alves Pinto (2015), palavras e expressões que têm sentido próprio inerente a determinado grupo e devemos observá-las de acordo com o entendimento do próprio grupo. No caso desse trabalho, não é um entendimento do grupo conciliadores, mas sim um entendimento pessoal, do conciliador.

Função de tradutor: eu tinha que traduzir o que uma parte estava dizendo para a outra. Pois, em inúmeros casos, acredito que devido aos conflitos familiares preexistentes ao processo, eu percebi que havia uma espécie de bloqueio comunicativo entre requerente e requerido, resultando na necessidade de um terceiro pegar o que estava sendo dito por um e traduzir ao outro.

Traduzir no sentido de deixar mais explícito ao outro lado de uma maneira mais simples - eu filtrava a informação. Com isso eu conseguia a escuta e o processo de raciocínio sobre o que está sendo dito, pois uma pessoa alheia a relação está dizendo, conseguindo, assim, que o outro lado entendesse que o que estava sendo pedido era razoável.

Nessa função de mostrar ao outro lado que o que estava sendo pedido é algo razoável, para fins de melhor compreensão, eu irei utilizar como exemplo analógico a de uma terapia comportamental feita por um psicólogo, que através de suas habilidades leva a pessoa a falar coisas que geram autorreflexão. Porém, no caso do conciliador, esse operador do direito irá repetir o que um lado disse ao outro, para que, talvez, dessa maneira, o outro lado possa refletir.

Essa reflexão, que pode ocorrer pelo fato do conciliador estar traduzindo o que um lado disse, eu classifiquei como *escuta da fala*, pois o simples fato do conciliador ser alguém de fora da lide pode fazer com que a outra parte esteja mais disposta a escutar e refletir o que o conciliador está dizendo, ainda que seja uma simples repetição do que a outra parte já disse.

II-1.6 Categorias e conceitos importantes para entender o meu raciocínio na análise dos casos concretos e resposta da pergunta

Antes de começar a abordar categorias necessárias para a compreensão desse trabalho, eu preciso explicar o que é categoria, que é uma qualidade atribuída a um objeto ou uma realidade (SILVA, 1989).

Também é importante entender que as minhas falas se deram e dão através da união das minhas concepções formadas a partir da minha construção social ao longo de minha vida. Igor Alves Pinto (2015) explica que construções sociais são carregadas de subjetividade e temporariedade, pois podem mudar ao longo do tempo.

Construção social é uma categoria que esteve bastante presente na faculdade nesses últimos anos. Através das explicações que escutei e li de diversas pessoas, ela seria o meu gosto, pensamentos e ideias influenciadas pelas pessoas, sociedade ao meu entorno, a educação que eu recebi e outros fatores. Basicamente seria a minha visão do mundo construída pelo que me foi apresentado ao longo da vida. Mas eu trouxe um conceito interessante que eu achei:

Geralmente, dizer que algo é construído é dizer que não estava ali simplesmente para ser encontrado ou descoberto, mas que foi edificado, trazido à existência pela atividade intencional de alguma pessoa em algum tempo. E dizer que algo foi socialmente construído é acrescentar que foi edificado por uma sociedade, por um grupo de pessoas organizadas de certa forma, com certos valores, interesses e necessidades". VIEIRA, Eli.

As minhas concepções – influenciadas pela minha construção social – eram a minha bússola nas audiências. Respondendo sem nenhuma pesquisa eu diria que concepção seria

minha maneira de entender e conduzir – pois, como exemplo, um policial corrupto entende a lei, mas resolve seguir de outro modo - um determinado assunto, mas trago o que seria concepção a seguir de uma maneira mais acadêmica:

No âmbito da **psicologia** do pensamento, uma concepção também pode indicar uma noção geral ou a capacidade de entender ou criar uma ideia, um modo de ver ou sentir. Assim, as ideias gerais e pensamentos criativos da imaginação podem ser qualificados como concepções.

De acordo com a filosofia, a concepção remete para o ato de elaborar conceitos. Este ato começa com a compreensão da essência de um objeto e culmina na elaboração de um conceito. Assim, uma concepção também é fruto da inteligência de alguém, e muitas vezes contribui para a formação de diversas teorias”. Significado de Concepção. Significados, 2017.

Como conciliador eu não faço justiça, mas eu tento ajudar a chegar até ela.

A categoria exige que eu aborde a sua concepção. Pesquisando sobre ela, achei um artigo da Juíza Oriana Piske (2010) que divide as concepções de justiça em 3, mas, para esse trabalho, importa apenas 2, pois somente essas se alinham a minha concepção pessoal de justiça, que se resume a união das duas abordadas a seguir:

- 1) A Justiça é ordem. Esta teoria surge do fato de se considerar como fim último do Direito a paz social. Ela sustenta que os homens criaram o ordenamento jurídico para saírem do estado de anarquia e de guerra, no qual viveram no estado de natureza. O Direito natural fundamental que esta teoria deseja salvaguardar é o direito à vida. O Direito como ordem é o meio que os homens, no decorrer da civilização, encontraram para garantir a segurança da vida. Um exemplo desta concepção encontra-se na filosofia política de Hobbes. (BOBBIO, 2000, p. 116).
- 2) A Justiça é igualdade. Segundo esta concepção, que é a mais antiga e tradicional (deriva de Aristóteles na sua formulação mais clara), o fim do Direito é o de garantir a igualdade, seja nas relações entre os indivíduos (o que geralmente é chamado de justiça comutativa), seja nas relações entre o Estado e os indivíduos (o que é chamado, tradicionalmente, justiça distributiva). O Direito é aqui o remédio primeiro para as disparidades entre os homens, que podem derivar tanto das desigualdades naturais como das desigualdades sociais. Segundo esta teoria, não é suficiente que o Direito imponha uma ordem qualquer: é preciso que a ordem seja

justa e por "justa" entende-se, de fato, fundada no respeito à igualdade. Se imaginarmos a Justiça tendo a espada e a balança, a teoria do Direito como ordem visa ressaltar a espada, e a do Direito com igualdade, a balança. O Direito natural fundamental que está na base desta concepção é o direito à igualdade. (BOBBIO, 2000, p. 117)". A Noção de Justiça e a Concepção Normativista-Legal do Direito – Juíza OrianaPiske.

Finalizo a abordagem da categoria Justiça acrescentando que a sua concepção pode se modificar ao longo do tempo, mas dentro de determinado período essa concepção será compartilhada por grupos específicos formando uma sensibilidade jurídica própria (GEERTZ, apud 1998). Portanto, a concepção compartilhada pelo grupo influencia diretamente no indivíduo que faz parte dele. O grupo específico ao qual eu pertencço é o de jovem, branco, classe média baixa e estudante de direito de uma universidade federal, logo, a maneira como conduzo a audiência é diferente de uma pessoa que não se encaixa nesse grupo.

A palavra Justo será utilizada para indicar o que tende a justiça, o que é correto, o que é mais adequado ao caso concreto analisado (Marcelo Augusto de Freitas, 2018). Buscar o que é justo é conduzir a audiência de acordo com a justiça. Miguel Reale ensina:

Se o direito nem sempre logra êxito na consecução do valor proposto, é necessário, ao menos, que haja sempre uma tentativa de realizar o justo. Pouco importa que não se alcance êxito, o que importa é que se incline “a realização do justo” (Reale, 2002, p.592).

A partir daqui irei abordar a última categoria teórica necessária para entender esse trabalho. Primeiramente, trago o que Geertz disse sobre sensibilidade jurídica:

Aquele sentimento de justiça que mencionei acima – a que chamarei, ao deixar paisagens mais conhecidas na direção de lugares mais exóticos, de sensibilidade jurídica – é, portanto, o primeiro fator que merece a atenção daqueles cujo objetivo é falar de uma forma comparativa sobre as bases culturais do direito. Pois essas sensibilidades variam, e não só em graus de definição; também no poder que exercem sobre os processos da vida social, frente a outras formas de pensar e sentir (dizem que, ao deparar-se com as leis antipoluição, a Toyota contratou mil engenheiros e a Ford mil advogados); ou nos seus estudos e conteúdos específicos. Diferem, e profundamente, nos meios que utilizam – nos símbolos que empregam,

nas estórias que contam, nas distinções que estabelecem – para apresentar eventos judicialmente. É possível que fatos e leis existam universalmente; mas sua polarização provavelmente não (GEERTZ, 1998: 261:262).

Também, trago o que o meu orientador disse sobre: “Sensibilidade jurídica é uma categoria utilizada para explicar como as relações sociais de um determinado grupo se colocam na demanda por justiça” (IGOR ALVES PINTO, 2015).

Conseqüentemente essas relações sociais interferiram na formação de minhas concepções e correntes ideológicas utilizadas nas audiências, pois a forma de pensar do grupo influencia no indivíduo, conforme interpretação de construção social. Diante disso, fica claro que, para cada pessoa ou grupo, alguns conceitos do mundo do direito são diferentes ou iguais do que acontece na prática. Assim, vejo que existem diferentes concepções individuais de justiça e justo e que essa concepção individual depende da sensibilidade jurídica de cada um.

O conceito de sensibilidade jurídica, apesar de se referir especificamente à Justiça, pode se utilizado para se referir à palavra Justo, pois, através de uma simples comparação de significado e definições, através do site dicionário informal, fica claro que são conceitos correlatos. O Dicionário informal⁹ traz que justiça é o princípio moral que exige conduta justa, com respeito à equidade e ao direito, já o significado de justo é o que é imparcial, íntegro e correto. Assim, utilizei a sensibilidade jurídica para realizar minhas análises e poder transcrever a minha forma de raciocínio e condução das audiências.

O que quero trazer é um novo direcionamento de sensibilidade jurídica, pois, se para Geertz ela está atrelada a um grupo, para mim ela foca diretamente no indivíduo, pois as relações sociais que resultam em uma construção social individual formam a maneira do indivíduo se entender e se autodeterminar diante de categorias do mundo do direito.

Sensibilidade jurídica é comparada com “sentidos de justiça” por Kant (apud 2010-B, p. 41), ele utiliza a conjunção coordenativa “ou” para equipará-los. Devido a isso consegui reforçar a minha interpretação pessoal de que sensibilidade jurídica é um guia no mundo do

⁹ Diferença entre justiça e justo. **Dicionário Informal**, 2020. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/diferenca-entre/justi%C3%A7a/justo/>. Acesso em 5 de novembro de 2020.

direito, pois, “sentido”, nesse caso, eu entendi que está como sinônimo de entendimento, conforme o site conceito.de¹⁰ que diz: “Por outro lado, o sentido diz respeito ao entendimento ou à razão. Pode tratar-se de um modo particular de entender algo ou do conhecimento com que se executam certas ações”.

Além dessa comparação, Kant também fala sobre a categoria “demandantes por justiça”:

Os demandantes por justiça nesses casos complexos de luta por justiça querem outra coisa que o discurso normal do direito não oferece. Eles tem outro sentido de justiça mas estão apelando para o sentido de justiça que está posto, que é vigente, para obter uma reparação. E aí, esse nosso sentido, que é o oficial, não é sensível para isso. Só é sensível para as sanções e para os eventos que ele julga viável

Trouxe essa categoria, pois acho interessante dizer que não me encaixo como um demandante por justiça no sentido trazido por Kant, pois, apesar de eu possuir o sentimento de fazer justiça quando eu estava atuando, como eu disse, sou apenas um jovem universitário que viu na oportunidade de ser conciliador uma forma de adquirir maior conhecimento prático do direito. Portanto, importante deixar claro que esse conceito apresentado por Kant se refere a grupos compostos por pessoas que tiveram suas vidas afetadas por eventos como a ditadura, eu não me encaixo nesse grupo. Pra ficar mais claro, eu não sou um demandante por justiça, pois estou desvinculado do problema jurídico que eu trabalhei

II-2 Casos que eu fui conciliador

II-2.1 Primeiro caso – alimentos

Um dos casos do meu primeiro ano como conciliador foi um que os requerentes eram duas crianças e na petição inicial eles pediam a fixação de alimentos na porcentagem de 30% sobre os rendimentos registrados em carteira de trabalho do genitor, que era gerente de um restaurante em área nobre da zona sul do Rio de Janeiro. Os requerentes estavam sendo

¹⁰ Conceito de sentido. Conceitode, 2020. Disponível em: <https://conceito.de/sentido>. Acesso em 6 de outubro de 2020

assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – daqui pra frente irei usar apenas DP.

Ambas as partes estavam desacompanhadas de seus advogados/defensores na audiência. Iniciei a sessão dizendo que havia lido na inicial que os requerentes pediam 30% sobre os rendimentos do genitor, então perguntei ao homem quanto que ele ganhava e ele respondeu que o seu salário era no valor de R\$ 4.200,00.

Consequentemente, após eu calcular 30% do valor, perguntei as partes se aceitariam fechar o acordo com a pensão no valor de R\$ 1.260,00. Porém o genitor disse que não conseguiria arcar com esse valor, pois era muito alto e que estava acima do que seus filhos precisavam. Essa espécie de alegação, que afirma o exagero de necessidades, sempre foi uma afirmativa comum entre genitores homens nas audiências de conciliação. E, conversando com outros operadores do direito da área de família, esses afirmaram que essa espécie de alegação era algo praticamente cultural do meio paterno.

A mãe, talvez já esperando que isso fosse alegado, trouxe consigo uma tabela que demonstrava os gastos medianos de seus filhos e começou a dizer os valores ao genitor, numa tentativa de mostrar que o valor pedido condizia com a realidade de duas crianças. Após a fala da genitora, eu comecei a conversar com o pai. Expliquei que estávamos diante de duas crianças e que crianças geravam gastos, disse que o Rio de Janeiro é uma das cidades mais caras do país e que os gastos alegados pela genitora estavam de acordo com gastos de crianças.

Porém o genitor relutou em relação ao valor pedido, apresentando como contraproposta o valor de um salário-mínimo, sob a justificativa de estar endividado e impossibilitado de poder pagar o que estava sendo pedido. A mãe, revoltada, começou a dizer que o pai era omissivo e que não se preocupava com os filhos. Os dois ficaram alguns minutos debatendo, o genitor tentava abaixar o valor, mas a genitora tentava manter. Após eu deixar as partes conversarem um pouco para ver se eles se entendiam, tive que intervir, pois vi que não iam chegar a um consenso.

Pelo fato do genitor possuir registro em carteira de trabalho e o pedido da inicial estar de acordo com a porcentagem jurisprudencial, eu optei em ir pela estratégia de tentar convencer o genitor a aceitar o valor pedido, mas se não fosse possível, iria tentar um caminho que ficasse apenas um pouco abaixo dos 30% pedido na inicial.

Primeiramente, resolvi explicar o porquê de estarmos naquela audiência e qual era a minha função diante deles. Expliquei que essa primeira audiência que estava acontecendo tinha o objetivo de as próprias partes acharem a solução, pois caso isso não acontecesse, seria necessário uma audiência de instrução e julgamento com a magistrada. Então acrescentei que uma nova audiência significaria ter que tirar mais um dia para ir ao tribunal – sempre deixo claro essa consequência resultante do não fechamento do acordo, pois ninguém gosta de ter que perder um dia para ir ao judiciário.

Depois expliquei o meu papel, que era o de pegar as propostas de ambos os lados e achar um meio termo que ficasse bom para todos. Comecei conversando com o genitor, busquei a simpatia dele primeiro ao dizer que eu entendia a justificativa a respeito de estar endividado, porém deixei claro que ele tinha dois filhos ainda crianças que possuíam necessidades. Perguntei se ele amava os filhos, ele respondeu que sim. Perguntei se ele se preocupava com o fato das crianças comerem e se vestirem bem, a resposta também foi afirmativa.

Utilizando dessas duas respostas eu disse a ele que para que os filhos crescessem sem passar necessidades seria necessário um sacrifício feito por ele, que isso era um ônus que vinha com a paternidade. Expliquei que o bem estar das crianças dependia dessa pensão em um valor justo, pois um valor muito baixo atreprejudicaria uma boa alimentação e poderia gerar falta material de coisas básicas como material escolar, roupas e calçados. Perguntei se ele aceitaria o valor presente inicial e ele não respondeu.

Perguntei novamente ao genitor que pensou um pouco e apresentou como contraproposta o valor de R\$ 1.100,00, que na hora foi recusado pela mãe, rebatendo que preferia esperar mais um pouco e ver se conseguiria o valor que estava sendo pedido inicialmente. Perguntei a genitora se ela não poderia abaixar um pouco, pois, conforme ele alegou, estava passando por dificuldades financeiras, porém sua resposta foi negativa. Insisti dizendo que o sentido de estarmos ali era pra acharmos um meio termo entre o que os dois queriam.

O genitor perguntou a mim se ela iria conseguir o valor pedido caso não houvesse acordo. Eu respondi que eu não podia afirmar nem negar, porque dependeria da análise da juíza, mas 15% para cada filho era uma porcentagem admitida pela jurisprudência. Novamente ele apresentou outro valor, sendo R\$ 1.150,00. Considerei um valor justo, pois ficaria bom para ambos os lados, aliviaria para o genitor que estava endividado e estava bem

próximo do valor que as crianças pediam. Perguntei se ela aceitava, mas ela rebateu que só fechava se fosse R\$ 1.200,00, mas o pai demonstrou insatisfação com o valor contraproposto.

Nesse momento, eu disse para ele que estávamos diante de um bom valor, pois ele estava conseguindo um desconto de R\$60 por mês do que poderia ser se o pedido inicial fosse acatado. Expliquei que ele economizaria R\$720,00 em um ano e que, em minha opinião, era um valor capaz de atender as necessidades de seus filhos. Então, depois de alguns segundos pensando, e com a genitora pedindo para ele aceitar em razão do bem estar das crianças, o requerido aceitou e o acordo foi fechado.

O meu sentimento foi o de dever cumprido, pois, em casos como esse, que envolvem o registro na CLT, o conciliador sabe que o requerente, provavelmente, irá conseguir o valor dos alimentos que obedeça ao binômio necessidade-possibilidade¹¹, ainda mais nesse caso, que havia registro e o pedido era de 30% sobre os rendimentos para dois filhos.

Eu não queria que aquela audiência acabasse sem um acordo, resultando em mais um processo para a vara que já estava sobrecarregada. Bem como, eu queria dar uma chance ao requerido de conseguir convencionar um valor que o ajudasse. Eu sempre dizia às partes que a audiência de conciliação é o momento de apostar tudo, pois ambos os lados podem sair vantajosos, seja por economia de tempo ou por economia financeira.

Em minha opinião pessoal eu não considero justo quando o valor fica muito abaixo do binômio, porém, devido a neutralidade e imparcialidade, o meu senso pessoal de justiça não pode ser exposto nem influenciar o caso, não posso impor às partes o que eu considero justo, senão estaria indo na contramão da função da conciliação. Todavia, eu seguia um caminho na audiência que tentava equalizar as propostas de cada lado. Conversando com outros conciliadores, eu vi que nós tentamos a todo custo fechar o acordo, mas sem comprometer o binômio.

Por isso a minha satisfação nesse caso, pois consegui chegar, conjuntamente com as partes, a um valor que obedeceu ao binômio e ainda sim possibilitou um desconto ao requerido. Pois, através do acordo, foi evitada uma audiência de instrução e julgamento, que poderia demorar um determinado tempo, ainda mais levando em conta que a mãe utilizou como critério de aceitar o valor proposto ao final pelo genitor o fato de estar com dívidas acumuladas e que esse valor compensava acordar.

¹¹Art. 1694, § 1º do CC. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Todavia, em muitos casos que atuei, não há registro na carteira de trabalho, principalmente quando o requerido é autônomo ou profissional liberal, portanto há maior facilidade desse requerido ocultar ganhos, resultando no ferimento do binômio necessidade-possibilidade, pois se há ocultação de rendimentos, há vício na possibilidade.

Essa possibilidade de ocorrer ocultação de rendimentos para diminuir o valor da pensão é apenas uma percepção que eu tinha do que podia estar ocorrendo quando eu estava diante de genitores sem registro na carteira de trabalho, principalmente quando eu detectava a incompatibilidade do padrão de vida com os ganhos alegados. Então, diante de situações que eu desconfiava haver ocultação de ganhos, eu sempre tentava ajudar na negociação para que o requerido aceitasse ou contrapropusesse um valor mais justo.

Nesses casos, eu sempre via como melhor opção conversar com as partes e buscar entender a situação financeira e de vida de ambos os lados, logo após, pautando-me nas informações ditas, eu seguia uma linha de condução da audiência.

“Valor justo”, baseando-me na minha sensibilidade jurídica de conciliador, era exatamente o valor que chegasse o mais próximo de obedecer ao binômio, por isso que em casos de não haver registro na carteira de trabalho havia a necessidade de maior diálogo com as partes, para fim de descobrir a real situação delas e conseguir conduzir a audiência da maneira que o acordo ficasse o mais justo possível.

No próximo caso abordado nessa monografia, irei mostrar como que a dinâmica na audiência de conciliação é diferente quando o caso não envolve registro na carteira de trabalho. Mas porque eu achei a dinâmica diferente? Conto ao final do próximo caso

II-2.2 Segundo caso – alimentos

Nesse segundo caso, eu trago um processo envolvendo um genitor, que, nesse processo, foi o requerente, sem registro na carteira de trabalho, sendo os requeridos os seus filhos, dois adolescentes, um menino e uma menina. O genitor entrou com uma revisão de alimentos para que a pensão de R\$ 1.400,00 fosse para R\$ 900,00.

Houve atraso de mais de quarenta minutos do genitor, que eu tolerei pelo fato do advogado afirmar que o pai estava disposto a fechar um acordo que fosse bom para os filhos também. O advogado disse que sairia um acordo, pois estava conversando com ele por mensagem e passado a informação a ele de que os filhos somente aceitariam um valor um

pouco abaixo do que estavam recebendo. Eu perguntei ao advogado se realmente havia possibilidade de acordo e ele garantiu que sim, por isso esperei tanto.

Após o atraso, eu iniciei a audiência dizendo que havia lido a inicial e que nela continha o pedido do genitor para que a pensão fosse reduzida para o valor de R\$ 900,00. Acrescentei dizendo que havia conversado com os requeridos antes do genitor chegar e ambos afirmaram que não aceitariam o valor que o genitor queria. O genitor respondeu que estava surpreso pelo fato dos filhos quererem manter o mesmo valor que estava sendo pago. Ele disse isso já de início, pois havia sido alertado pelo seu advogado da posição dos filhos em não concordarem com a redução do valor para o que o genitor pedia na inicial.

O genitor continuou dizendo que já havia conversado e explicado aos seus filhos que a situação econômica havia mudado, pois era engenheiro e foi demitido, sendo obrigado a trabalhar como uber para pagar as suas contas e a pensão alimentícia de seus filhos.

Pelo fato do advogado do requerente ter alegado, antes de seu cliente chegar, que haveria um acordo, pois o genitor estava disposto a chegar a um, eu perguntei ao pai se ele tinha algum valor acima do que ele estava pedindo inicialmente, porquê os requeridos já haviam me dito que o valor proposto inicialmente não tinha como ser aceito. Porém a resposta foi que não haveria acordo se não fosse o valor de R\$ 900,00. A negativa em querer acordar um meio termo fez iniciar uma das audiências mais longas que eu já participei. Durou quase uma hora.

Os filhos, apesar das justificativas do pai, começaram a alegar gastos da vida cotidiana de adolescentes para que o genitor se comovesse e cedesse para um valor mais alto do que ele pretendia pagar com a revisão de alimentos. Eles contrapropuseram o valor R\$ 1.200,00, porém negado pelo pai.

Nesse momento, apesar de eu entender ser totalmente compreensível a situação de desemprego do pai, tentei conversar sobre a possibilidade de fecharem no valor que os filhos pediam, pois R\$ 600,00 para cada filho seria melhor que R\$ 450,00 e apontei as questões dos gastos com alimentação, vestuário e material escolar. Tentei esse valor por que era um meio termo entre o novo valor pretendido pelo genitor e o valor que os filhos recebiam, que era o valor de R\$ 1.400,00.

Eu tive dois pensamentos nesse caso, um era de que o genitor realmente estava vivendo somente de uber, pois eu já havia andado de uber e, na conversa com os motoristas, vários alegaram que com o desemprego passaram a viver somente dessa profissão; e o outro pensamento era o de que ele estava vivendo de uber, mas que também poderia ter outro meio

de renda, pois o genitor respondeu, após eu questionar sobre os seus ganhos, que de vez em quando conseguia algum projeto como engenheiro.

Devido a essa afirmação da possibilidade de projetos não habituais como fonte de rendimentos, eu tentei barganhar o meio termo do valor de cada lado. Apesar de imaginar que o pai não iria ceder a qualquer valor que não fosse o que ele queria. Porém eu queria chegar a um valor pelo menos um pouco maior que R\$ 900,00 para que a necessidade dos adolescentes não fosse tão comprometida.

Eu estava diante de um caso que estava claro a mudança da possibilidade do genitor, pois ele foi de engenheiro a uber, mas a necessidade dos adolescentes continuava a mesma. Eu não tinha ideia dos ganhos do genitor, pois após eu questionar o quanto ele ganhava com uber a sua resposta foi “que só podia pagar R\$ 900,00”, então eu só sabia que ele tinha a renda principal com o uber e projetos não habituais, mas também não sabia o valor da remuneração destes.

Logo, como a minha função era conciliar, independente de considerar o valor proposto pelo pai justo ou não e com a impossibilidade de saber se esse valor era justo ou não, pois o conciliador não tem poderes de produzir provas, eu tentaria fazer sair o acordo, pois era essa a minha função.

Em casos como este, era visível que de um lado havia mais necessidade, porém, do outro, menos possibilidade, então eu tentei um equilíbrio, porém sempre tendo como máxima a busca pelo acordo, independente do que for acordado ser considerado justo ou não sob a minha visão. Alguns casos que eu vi na vara de família a pensão era meio salário-mínimo, ou seja, a necessidade sofre um grande desfalque por causa da possibilidade. A necessidade fica comprometida e não há solução, pois não há a opção de obrigar os genitores a pagarem mais, porque simplesmente não há dinheiro.

Casos como esse fez eu ter a visão que há grandes chances da necessidade não ser atendida, pois a possibilidade é um limitador do valor que será concedido diante da necessidade. Ou seja, em casos de valores baixos de alimentos, há uma mitigação da necessidade, mas em casos de pensões de valores altos, a necessidade é estendida para que o padrão de vida do filho acompanhe o do genitor.

Após minha tentativa de equilibrar o valor, que foi recusada pelo pai, o mesmo disse, novamente, que já havia conversado com os seus filhos antes da audiência, que havia explicado o porquê da redução, que não podia aceitar a proposta dos filhos e que preferia ir para a audiência com a juíza, caso os filhos não aceitassem o acordo. O genitor encerrou

pedindo para os filhos aceitarem o acordo, pois era uma situação passageira, e que assim que voltasse a trabalhar formalmente, eles poderiam requerer um aumento.

Nesse momento da audiência eu já estava desacreditado que sairia um acordo, porém, considerando todos os fatores que eu havia identificado, sendo: boa relação entre os familiares; pai presente na vida de seus filhos; clara modificação da possibilidade e o próprio genitor ter dito que assim que melhorasse a situação os filhos poderiam pedir aumento. Vi que valia tentar mais um pouco.

Expus o meu pensamento aos filhos, aponteí que pelo o que eu havia descoberto na conversa entre eles, estava claro que era um pai presente, que até, em alguns momentos, deu apoio financeiro além da pensão, portanto isso devia ser um fator a ser levado em conta. Acrescentei, direcionando-me aos requeridos, que apesar de saber que R\$ 450,00 para cada um deixaria eles em uma situação financeira mais difícil, o histórico da relação entre eles deveria ser um grande fator a ser considerado.

Os filhos olharam um para o outro, começaram a conversar com a advogada e resolveram fechar um acordo no valor de R\$ 900,00. Assinaram os papéis e saíram da sala conversando, depois de se abraçarem. Se eu levar em conta que há casos que os familiares nem se olham direito, acredito que tenha sido um bom acordo, apesar de saber que R\$ 900,00 para os dois seria insuficiente.

Apesar de ter ocorrido um conflito judicial na família, a relação familiar não estava abalada e ficou nítido que pai e filhos possuíam uma boa relação. Levando em consideração que o genitor mostrou ser um pai presente e disposto a ajudar os seus filhos, pois disse que sempre deu mais que o convencionado e os filhos confirmaram, foi um bom acordo, fiquei com a impressão que aquele pai iria ajudá-los caso eles precisassem.

Porém, parei para pensar e questioneí se foi um acordo justo, sendo que eu deveria considerar, também, a parcela emocional envolvida, pois eu havia classificado no parágrafo acima como um “bom acordo. A minha sensibilidade jurídica – ver e sentir o direito– entende que no direito de família não se deve olhar apenas o valor pago ou a porcentagem utilizada como base de cálculo, mas também a carga emocional das partes daquela relação, pois, pra mim, justo é o que se adéqua melhor ao caso concreto.

II-2.3 Terceiro caso – alimentos

Nesse terceiro caso abordado, trago a audiência que a representante dos requerentes era uma mãe que entrou com pedido de fixação de alimentos para os seus dois filhos em face de seu ex-marido e pai de seus filhos. O pedido era de meio salário mínimo para os dois filhos. Era um caso que as ambas as partes estavam sendo atendidas pela defensoria pública do Rio de Janeiro. Na audiência eu estava diante de dois adultos bem simples.

Ao iniciar a sessão, eu expliquei o porquê daquela audiência as partes, disse que tentaríamos chegar a um acordo que fosse bom para os dois e falei ao genitor que o pedido era de meio salário mínimo. Então questionei se o requerido aceitava ou se tinha uma contraproposta para ser oferecida.

O genitor respondeu que não podia aceitar, pois não possuía condições de arcar com o valor de uma pensão alimentícia, pois era catador de materiais recicláveis e, às vezes, recebia menos de um salário mínimo por mês, além de ter que arcar com o custo de um aluguel no valor de R\$400,00 em uma comunidade na zona norte da cidade, pois a casa, que morava antes, ficou para a ex-mulher morar com os filhos do casal.

Perguntei para a genitora se o seu ex-marido sobrevivia apenas com o dinheiro da coleta de materiais recicláveis e ela respondeu que sim. Também perguntei à genitora o quanto o seu ex-marido costumava ganhar como catador no período que estavam juntos e ela respondeu que variava, porém beirava um salário mínimo, às vezes mais, às vezes menos.

Depois dessa informação, eu pensei o que iria acontecer naquele caso, e imaginei que, com acordo ou sem acordo, o requerido tinha grandes chances de não pagar os alimentos. Mas não porquê ele não queria, mas sim pela falta de condições, pois tendo como renda média um salário mínimo, valor de R\$ 998,00, mas a despesa de um aluguel de R\$400,00, fora alimentação, ficaria difícil cumprir a obrigação. A situação era visivelmente de pobreza, eu estava diante de um homem que sobrevivia coletando materiais recicláveis.

Eu construí o caminho que levou ao acordo diante da situação econômica da requerente e requerido e diante dos diversos casos de não pagamento de pensão alimentícia que eu já havia visto. Então optei por mudar a estratégia habitual de chegar a um valor construído pelas partes e resolvi tentar um acordo que surgiu na minha cabeça.

Após eu dizer às partes que eu via a situação financeira do genitor em um estado crítico, eu questionei se havia a possibilidade de ficar um filho com cada genitor por semana e que eles fossem revezando. Pra minha surpresa, não houve objeção, eles apenas perguntaram entre

ambos se estavam de acordo e concordaram em ficar cada um com um filho e que fizessem a troca aos finais de cada semana.

Todos os casos que passaram por mim possuíam suas devidas particularidades, mas partes em situação de pobreza era uma particularidade que me fazia buscar entender melhor a situação do caso concreto, para fins de conseguir ir por uma estratégia justa e eficiente, pois um acordo fechado, mas não cumprido, não possui eficiência. Pra mim, se a justiça busca a pacificação social e a igualdade, ela não pode ser diminuída a um valor, ela vai muito além disso. O valor é apenas um requisito que deve ser preenchido para que fique mais fácil se concretizar a justiça.

As particularidades fizeram com que eu tivesse que pensar melhor uma “solução” para apresentar. Coloco solução entre aspas, porque o trabalho de um conciliador é fazer as partes se entenderem e encontrarem cláusulas do acordo que satisfaçam ambos, o conciliador é mais um condutor. Mas, quando eu entendia que poderia haver um caminho que as partes não pensaram, porém seria eficiente, eu apresentava o que eu havia pensado para fins de conhecimento dos interessados.

Quando o processo envolve pessoas com baixa instrução, pode ser que elas fiquem mais caladas, esperando que o conciliador trouxesse a resposta ao problema. Talvez por isso tenha sido uma audiência rápida e simples, pois bastou eu entender a situação, apresentar cláusulas que eu considere que poderiam ser eficientes e aceitas e as partes aceitarem.

A particularidade de serem pessoas simples resultou em uma melhor condução da audiência por mim. O fato de ambos os genitores possuírem o mesmo ofício levou a genitora a entender que as dificuldades financeiras de seu ex-marido poderia frustrar o valor dos alimentos que poderiam vir a ser acordados. E, por último, entenderam que naquela situação uma guarda era mais eficiente que alimentos.

II-2.4 Quarto caso – alimentos

Nesse quarto caso, trago um processo que foi marcante devido à dissonância do estilo de vida e classe econômica em relação aos outros, pois sempre foi mais comum processos da classe média e classe média baixa, e pelo comportamento de todos os que participaram do processo, das partes até os advogados.

Quanto aos fatos, tratava-se de uma estudante de medicina do primeiro período de uma universidade particular que entrou na justiça pedindo pensão alimentícia, que seria paga pelo genitor, para que fosse capaz de arcar com a mensalidade no valor de R\$ 9.100,00 de sua faculdade.

Diferente do que ocorre em audiências em que as partes são de classe social mais baixa, nessa audiência o pai estava acompanhado de duas advogadas e a filha acompanhada de um advogado. Eu iniciei a seção explicando o motivo da audiência, disse que tentaríamos um acordo que fosse bom para os dois lados e pedi para que me explicassem mais sobre o caso e os problemas.

O genitor e requerido foi o primeiro a falar, alegou, olhando diretamente para a filha, que não possuía condições de arcar com o valor integral da mensalidade da universidade, pois havia constituído uma nova família, que, por isso, estava impossibilitado de pagar o atual valor pedido de pensão. Em sua fala, deixou claro que se pudesse pagar, ele pagaria, mas que não podia devido à impossibilidade financeira que se encontrava.

Após a fala do genitor, o advogado da filha confrontou o que o pai alegava quanto a sua impossibilidade financeira e pediu para que fosse apresentado a declaração de imposto de renda, para fins de provar a sua alegação, e disse que somente pensariam em mudar de posição caso fosse comprovada a renda, porém o pedido do advogado iniciou uma discussão entre pai e advogado.

O genitor, visivelmente bravo com o pedido de apresentar a declaração de imposto, com a voz levantada, perguntou, de maneira ríspida ao advogado, se ele achava que ele estava mentindo e que não queria ajudar a própria filha. Acrescentou que tinha um grande orgulho pela filha estar cursando medicina. Porém, teve como resposta o advogado respondendo que se ele realmente não possuía condições, ele deveria apresentar a declaração de imposto de renda para comprovar a sua impossibilidade.

Nesse momento, o pai, com o rosto bem vermelho e os olhos com lágrimas – algo que nunca aconteceu em todas as audiências que eu fiz, pois eu vi apenas filhos e mulheres chorarem – perguntou diretamente a filha “se ela realmente acreditava que ele não estava querendo pagar o valor pedido porquê não queria?”. Para a surpresa dele, a filha respondeu que, se ele realmente não podia, ele deveria apresentar a declaração de imposto de renda, pois tinha responsabilidades com ela, que ainda necessitava de sua ajuda, apesar dele ter constituído uma nova família.

O genitor reafirmou a impossibilidade para a filha, alegando que sua situação financeira havia mudado e que se tornou pai novamente, mas teve como resposta a sua filha pedindo para vender o Porsche, caso realmente não tivesse mais condições.

Após a fala da filha o pai estava visivelmente arrasado e surpreso, pois parecia que não esperava escutar o que foi dito, mas apresentou como contraproposta a possibilidade de pagar metade do valor da faculdade e que a genitora ficasse encarregada de pagar a outra metade. Porém a filha alegou que a mãe não conseguiria pagar a outra metade, recusando a contraproposta e novamente pedindo para que o Porsche fosse vendido e que ele apresentasse a declaração de imposto de renda.

Até esse momento da audiência eu não tinha praticado nenhuma intervenção, pois até então estavam conversando e eu acreditava que com duas advogadas de um lado e um do outro eles caminhariam sem necessidade de intervenção e conseguiriam chegar a um acordo. Todavia eu estava errado.

As advogadas tomaram a palavra, acredito que pelo fato do genitor estar chorando e porquê tudo indicava que ficariam em um looping eterno que, de um lado, alegava a impossibilidade de pagar o valor pedido e, do outro lado, pedia que a impossibilidade fosse comprovada através da declaração de imposto de renda. Primeiramente, elas disseram que a estudante deveria aceitar metade do valor da mensalidade, pois cabia a sua mãe pagar a outra metade. Porém foi negado, sob o argumento de que a mãe não tinha condições. As advogadas rebateram que a genitora possuía sim condições, pois era professora universitária de uma renomada instituição particular do Rio de Janeiro.

Elas perguntaram novamente se a estudante aceitava uma das possibilidades apresentadas, mas houve negativa de acordo. Após a negativa, as advogadas disseram que não haveria acordo e que eu podia encerrar a audiência, pois um dia a estudante iria entender que para ganhar mil reais seria necessário muito esforço, e ela estava pedindo quase dez mil reais.

Após o pedido de encerramento pelas advogadas, sendo que eu não queria encerrar sem tentar mais um pouco, eu me vi diante de duas correntes de pensamento. Uma era a de possibilidade de pagamento pelo pai e a outra era a de impossibilidade de pagamento. Caso houvesse a possibilidade e ele estivesse ocultando os rendimentos para que não fosse provada, estaria havendo uma clara violação ao binômio, mas com os dados apresentados na audiência não dava pra eu concluir algo. Só me restava tentar o acordo pautando-me nas possibilidades expostas pelas partes.

Então eu disse para a requerente que se o pai não possuía as condições, conforme ele alegava, ela poderia aceitar o acordo proposto pelo pai que seria ele pagar apenas metade do valor da mensalidade ou ir para um cursinho pago por ele para tentar a vaga em uma pública. Essa possibilidade do pai pagar um cursinho, proposta por mim, para ver se saía um acordo, foi apoiada pelas advogadas, mas recusada pela filha. Logo após a recusa, as advogadas disseram que preferiam que fosse encerrado sem acordo, porém o pai se dirigiu a filha dizendo que pagava o cursinho se ela aceitasse, mas não obteve resposta.

Em audiências que as partes possuem maior grau de escolaridade e estão acompanhadas de seus advogados, a atuação do conciliador fica mais condicionada a manter a ordem do que tentar fazer um balanceamento de proposta e contraproposta para chegarem ao grande objetivo, o acordo. Pois, como nesse caso, as partes já vão com as suas condições e se fecham para outras possibilidades. Porém, dizer que a atuação fica mais focada em mediar o que está sendo debatido não me impedia de tentar moldar um possível acordo através de uma possibilidade que eu construísse na hora. Todavia, casos nos moldes desse, ou seja, com presença de múltiplos advogados, classe social mais elevada e partes que vão para a audiência querendo o tudo ou nada são mais difíceis.

Um fato que me chamou bastante a atenção foi as advogadas do pai partirem para questões que, talvez, pudessem fazer a filha ceder, como tocarem na questão que a filha havia sido privilegiada a vida inteira, pelo fato do pai ter pago Escola Alemã do fundamental ao médio. Eu vi que foi uma tentativa de fazer a filha se sensibilizar olhando para o passado e entender que o seu pedido do presente não estava sendo atendido por causa de impossibilidade financeira, não por má vontade, caso realmente o pai estivesse impossibilitado.

Não houve acordo, a filha não aceitava receber apenas metade do valor da mensalidade da faculdade, como proposto pelo pai, sendo que se ela aceitasse metade do valor a mãe teria

que arcar com a outra metade. Bem como, ela também não aceitou a minha proposta de ir para um cursinho pago pelo pai para tentar a vaga em uma universidade pública.

Eu tive algumas conclusões pessoais sobre esse caso. A primeira é que eu realmente fiquei em dúvida se o pai podia ou não pagar, porquê ele se negava a apresentar a declaração de imposto de renda – documento de extrema importância para comprovar a renda, principalmente em casos que não há registro na carteira de trabalho – e pelo fato de ter um Porsche. A segunda conclusão foi que eu devia ter questionado ao genitor o valor de seus rendimentos. Não questionei devido a pouca experiência da época, porém, levando-se em conta a classe social como fator que influenciava na dificuldade para o fechamento de um acordo, eu acredito que mesmo se eu tivesse perguntado, bem provável que eu não teria a resposta. Não consigo afirmar com uma exatidão matemática se o fator classe social era uma dificuldade na busca pelo acordo, mas que foi mais fácil quando envolvia pessoas simples eu posso afirmar com exatidão de uma percepção prática.

Esse foi um caso que me deixou na dúvida quanto ao lado do binômio necessidade-possibilidade relativo à possibilidade, pois que havia a necessidade era inegável, apesar de ser uma necessidade diferente da majoritária realidade brasileira, porquê esse foi o processo que eu fui conciliador no qual foi o maior valor pedido referente a alimentos; porém não sei se havia ou não a possibilidade.

II-2.5 Quinto caso – alimentos

No quinto caso, trago a audiência de uma jovem, estudante do ensino médio de uma escola conceituada, que entrou com uma ação pedindo alimentos em face do pai, um medico, diretor de hospital, morador de uma cobertura de frente pra praia.

Essa foi uma audiência que ocorreu com a presença de dois conciliadores, eu e Gabriele, outra conciliadora da 10ª VF. Quando começamos a atuar como conciliadores nós atuávamos juntos nos casos. Conseguíamos ir pela mesma linha de raciocínio e nos comunicávamos escrevendo no papel que ficava em nossa mesa.

Essa eu considero uma das audiências mais tristes que eu já presenciei, pois a filha possuía problemas psicológicos, já havia tentado suicídio e queria morar com a mãe, porém precisava esperar que o ano letivo terminasse para que pudesse mudar para o estado que a mãe residia. Devido aos problemas que estava passando com o pai, a filha saiu de casa e foi

morar com a mãe - que veio para o Rio De Janeiro, pois soube que a filha havia tentado suicídio - em uma favela na zona norte do Rio de Janeiro.

O pedido da ação de alimentos era para que o pai continuasse pagando a escola da filha e mais o valor de R\$ 3.500,00, para que mãe e filha pudessem pagar um aluguel de um conjugado que não fosse em área de risco, bem como suprir gastos com alimentação e etc.

A audiência foi iniciada após, como de praxe, eu dizer o porquê daquela audiência e a minha função. Primeiro a mãe começou expondo os motivos de terem entrado com o pedido de alimentos, ela disse que estavam morando em uma favela que era uma área de risco, que não estavam tendo dinheiro o suficiente pra se manterem e que ela havia vindo do nordeste para poder cuidar da filha, pois seu filho ligou desesperado dizendo que a irmã já tinha tentado suicídio e que iria tentar novamente. Então pediu para que o genitor aceitasse o pedido, pois era temporário.

Porém, mesmo com esses argumentos, o pai disse não ao valor pedido e alegou que sua filha tinha tudo em sua casa e que era pra ela voltar. O genitor falava baixo e sempre antes de falar se comunicava com o seu advogado. Mãe e filha estavam assistidas pela defensoria, então não estavam com o defensor presente, pois esse não participa da audiência de conciliação.

Com a não aceitação, a mãe ficou nervosa e começou a dizer que o seu ex-marido não tinha caráter, pois, além de não se preocupar com os problemas da filha, o seu casamento tinha acabado, pois ele a traiu com uma enfermeira. Após a genitora expor a traição do passado, eu e a outra conciliadora tivemos que intervir e pedimos para que fatos do passado, que não fossem pertinentes ao processo, não fossem colocados em pauta. Mas, com as mãos apontada para o peito – expressando indignação – ela falou, após pedirmos para não tocar nesses assuntos, “mas eu fui traída” e continuou alegando que o seu ex-marido não considerou o fato de ela ter aberto mão de fazer o seu mestrado para poder sustentar a família, porquê na época o marido estava na residência.

Repetimos à genitora que era pra ficar somente na tentativa de acordo e nas informações relacionadas diretamente ao caso. A audiência de conciliação desse caso parecia que não ia chegar a um consenso, pois as partes mais brigavam do que conversavam e, principalmente o pai, não aceitava um meio-termo para que fosse possível chegar a um acordo que fosse benéfico para a adolescente. Eu e a outra conciliadora tentamos todas as possibilidades, desde a diminuir o valor pedido, que foi aceito pela filha e mãe, mas não pelo pai.

Na condição de conciliador, eu já estava desacreditado na possibilidade de um acordo. Parecia que estavam utilizando do encontro entre família, na audiência, apenas para “lavarem roupa-suja” do passado, e toda vez que construíamos um meio termo pautado nas necessidades da filha, o genitor não aceitava. O pai, provavelmente, achava que era injusto o que mãe e filha estavam pedindo, pois acreditava que não havia necessidade da filha ter saído de casa, pois lá ela tinha tudo do bom e do melhor, conforma havia dito. Ficou bem claro que o genitor não queria pagar qualquer valor a título de alimentos, pois o seu objetivo era o de sua filha voltar a morar com ele.

Em casos assim, casos em que há um pedido de fixação de alimentos e que o requerido possui condições financeiras, pois o valor que está sendo pedido atende aos requisitos do binômio necessidade-possibilidade, bem como, está abaixo da porcentagem sobre os rendimentos que a jurisprudência utiliza para fins de cálculo sobre a renda do requerido no caso de um filho.

Porém, o conciliador, nesse caso, “os conciliadores”, é um cargo de confiança, pois é o magistrado que escolhe quem serão os conciliadores de sua vara e confia no seu trabalho para que seja possível desafogar o número de processos. Devido a esses fatores eu entendia que a minha função era a de utilizar de todos os meios necessários para se chegar ao acordo, porquê um acordo é bom tanto para o desafogamento do judiciário quanto para as partes envolvidas.

Após muita conversa, sendo essa uma audiência que demorou mais em relação às outras, porquê necessitou, inclusive, de uma pausa, pois a filha estava muito abalada e começou a chorar. Continuamos insistindo no acordo, bem como mostrando ao pai que não era um pedido absurdo, pois estávamos diante de um pedido justo perante o binômio necessidade-possibilidade e que, inclusive, estava abaixo da possibilidade do genitor.

Nesse caso estava claro o resultado caso não houvesse um acordo, pois estávamos diante de um genitor com poder aquisitivo, então era bem óbvio que a adolescente iria conseguir o pedido caso não houvesse acordo. Porém eu e a outra conciliadora tentamos mais um pouco. Batemos na tecla dos problemas psicológicos que a menina havia passado, deixamos claro que tínhamos visto a figura de um pai presente que apenas queria sua filha de volta em sua casa, explicamos que não era seguro a garota continuar morando em uma comunidade e, por último, dissemos que era temporário, pois assim que acabasse o ano letivo, ela iria morar com a mãe ou ir pro exterior fazer faculdade, conforme dito por ela.

Depois de muita insistência, o genitor fez uma proposta de R\$2.500,00 mais o colégio particular que foi aceita e encerrou a audiência.

Essa audiência foi bem peculiar, pois, pela primeira vez em minha atuação como conciliador, o que estava sendo pedido pela requerente estava, claramente, bem abaixo do que ela iria conseguir se não tivesse acordado e o seu pedido fosse baseado no binômio necessidade-possibilidade ou na jurisprudência, que define a porcentagem em cima dos rendimentos do requerente e fundamentam as decisões judiciais.

Digo isso, porque, apesar de não informado nos autos o valor dos rendimentos do pai, bem como devido a negativa em responder em audiência o valor de seus rendimentos, tratava-se de um médico cirurgião ortopedista, diretor de um hospital e morador de uma cobertura de frente para a praia. Pesquisando no Google, é informado, no site guiadacarreira.com.br, que em média um cirurgião ortopedista ganha R\$ 18.244,00, já um médico diretor de hospital, em média, ganha entre R\$ 24.821,00 e R\$ 55.849,00. Ainda que seja utilizado o valor mínimo do diretor de hospital, e sem considerar o fato que médico é um profissional liberal, os rendimentos do pai muito provavelmente perpassavam R\$ 43.065,00, logo, seria bem provável a filha conseguir de pensão um valor considerado alto.

Pensões alimentícias de valores elevados não são incomuns de serem vistas, porque o binômio necessidade-possibilidade estabelece um parâmetro a ser utilizado e a jurisprudência um percentual em cima dos rendimentos do requerido, bem como deve haver compatibilidade de estilo de vida do genitor com o do filho.

Considereei esse caso triste – por conta do estado psicológico da filha - de se relatar, porém curioso, pois mãe e filha queriam apenas um valor que desse para suprir as suas necessidades de moradia e alimentação enquanto esperavam o tempo necessário para a mãe voltar para o nordeste com a filha ou essa ir para a faculdade. Elas não buscaram uma porcentagem em cima dos rendimentos do genitor, que poderia trazer uma vida bem confortável, buscaram apenas o básico.

Todavia, achei interessante que, apesar de ter sido uma audiência conturbada, pai e filha se abraçaram após a audiência. Eu não estava diante de um pai omissivo, pois ele deixou bem claro na audiência que pagaria a faculdade e os custos extras caso sua filha fosse estudar no exterior. Porém ele não queria pagar alimentos naquele momento, acredito que numa tentativa de fazer sua filha voltar a morar com ele. Devido ao que ocorreu em audiência e pelo histórico familiar relatado, creio que ele possa ter entendido que a filha passava por problemas psicológicos e que, talvez, fosse melhor um acordo que trouxesse segurança a estudante do que continuar naquela desavença judicial, que prejudicaria ainda mais a relação entre os dois e poderia piorar o estado mental dela.

Durante a audiência e escrevendo esse caso eu pensei se não teria sido mais vantajoso para a adolescente não ter fechado o acordo e ir para a decisão com a magistrada, pois o genitor teria que provar os rendimentos - que pela profissão exercida e cargo ocupado, deixaram claro o poder aquisitivo - resultando na conquista do pedido da inicial.

Porém, apesar de saber que não fechar o acordo seria mais justo pra requerente, não tentar o acordo até o momento que parecia que não iria sair de nenhum jeito, seria ir contrário a minha função, bem como contrário aos princípios que norteiam a conciliação. Pois, independente de considerar justo ou não o valor, o núcleo da conciliação é a solução do problema pelas próprias partes.

Mas, pessoalmente falando, não considerei esse acordo justo. Primeiro porque claramente não preencheu o requisito estabelecido em lei dos alimentos serem estipulados através da necessidade de quem pede e possibilidade de quem dá e segundo porque a adolescente com esse valor não teria uma vida compatível com o pai.

II-2.6 Sexto caso – alimentos

No último caso abordado envolvendo alimentos, trago a audiência que eu fui conciliador que foi uma execução de alimentos. Tratava-se de um processo no qual a ex-esposa estava executando o seu ex-marido, que devia R\$ 65.000,00 por não ter pago a pensão alimentícia que a requerente conseguiu após o divórcio. Eram dois senhores de cabelos brancos, ambos moradores da zona sul do Rio de Janeiro.

Constava na inicial que após o divórcio o requerido ficou encarregado de pagar pensão alimentícia a sua ex-esposa e aos seus dois filhos. Sendo que, para a sua ex-esposa, ele pagaria os alimentos somente no período de dois anos, para que ela pudesse se restabelecer e voltar ao mercado de trabalho. Porém, a ela ele não pagou por 17 meses, fazendo a dívida chegar ao montante que estava sendo executado.

O senhor, que era médico, estava acompanhado de seu advogado, e a senhora, que era advogada, estava acompanhada de sua advogada, que inclusive já havia participado de outras audiências de conciliação comigo e sempre teve uma postura excelente na busca pelo acordo em ambos os processos que trabalhou.

Iniciei a audiência dizendo o motivo de estarmos ali e pedi colaboração de todos para conseguirmos um acordo. Disse aos presentes que havia visto que a exequente pedia a execução no seu valor integral, então perguntei se as partes já haviam acordado algo, sendo a resposta dos advogados negativa. Logo perguntei se havia possibilidade de acordo. A advogada respondeu que sua cliente estava disposta a acordar, mas desde que fosse um valor justo, pois não aceitaria o valor baixo que o senhor queria pagar. Consequentemente, perguntei ao executado se ele tinha uma proposta a fazer.

O senhor estava visivelmente irritado e, após eu questionar o valor de sua proposta, pediu para sua ex-esposa aceitar fechar o acordo no valor de R\$ 30.000,00, porém a senhora não aceitou. Ela que era menos da metade do valor que ele devia a ela. A advogada complementou que sua cliente sairia muito prejudicada caso aceitasse o acordo, por isso não iria aceitar esse valor. O senhor apenas escutou de cabeça abaixada mexendo a cabeça de um lado para o outro em sinal de negação.

Disse ao senhor que a senhora estava disposta a acordar, porém ele teria que oferecer uma quantia um pouco melhor. Então ele respondeu dizendo que em dinheiro só podia pagar a proposta de R\$ 30.000,00, porém ofereceu mais a sua parte como sócio em uma loja que vendia produtos médicos, todavia o valor mais participação societária foi recusada pela senhora, sob o argumento de que não compensava financeiramente participar da sociedade.

Perguntei para a senhora se haveria algum valor que ela aceitaria para que houvesse um acordo e tive como resposta que fechava se o valor fosse R\$ 50.000,00 à vista. Porém o senhor recusou imediatamente, dizendo que era um absurdo, que ele não ia pagar nada e que iria pedir para reverem aquele valor, pois estava errado. Nesse momento, a advogada respondeu ao senhor que o valor não estava errado, pois havia sido calculado por um contador contratado e que, se ele quisesse, poderia contratar outro contador para ter certeza se o valor estava certo.

A advogada ainda disse que ele estava diante de uma execução e que não havia mais o que ser debatido quanto ao fato dele não ter pago, ele só poderia debater o valor e estava livre pra contratar um contador de sua confiança para esclarecer suas dúvidas, porém ele tinha um débito com sua cliente que seria pago com a colaboração dele ou não.

O advogado pediu para que seu cliente fosse mais flexível e tentasse buscar um meio termo com sua ex-esposa, e deixou bem claro ao seu cliente que não fechar um acordo serviria apenas para postergar o inevitável, visto que ele não conseguiria se livrar daquele

débito. Nessa audiência os advogados se conheciam e foram bastante engajados tentando me ajudar para que saísse um acordo. Porém as partes não encontravam um meio-termo.

Fizemos uma pausa de mais ou menos dois minutos para que os advogados pudessem orientar os seus clientes. Na volta da pausa eu perguntei se haviam novas propostas. A advogada respondeu que o que até então havia sido oferecido prejudicaria muito a sua cliente, portanto não dava pra ser aceito, porém aceitaria o valor de R\$ 50.000,00 ocasionando o desconto de R\$ 15.000,00, mas desde que à vista. Porém o senhor respondeu que esse valor era impossível diante de suas atuais condições financeiras. Eu já estava vendo que não iria sair um acordo, pois já estávamos no looping “um lado propõe, mas o outro não aceita”.

Resolvi tentar a última tentativa antes de encerrar a audiência, pois havia mais pautas no dia. Olhei para o senhor e disse: “Senhor, sei que é uma situação difícil estar de frente para a sua ex-esposa e sendo cobrado por um valor que o senhor considera injusto. Imagino que também seja difícil o senhor ter que escutar um suposto conselho de um conciliador que tem idade para ser o seu filho e que não sabe absolutamente nada a respeito de sua vida. Porém eu estou aqui para te ajudar. O débito, que está sendo debatido nesse processo, não tem mais o que ser discutido quanto a justiça ou injustiça do valor, é um débito que está fundado em uma sentença que condenou o senhor a pagar pensão alimentícia para a sua ex-esposa e o senhor não pagou. Não há nada juridicamente que possa ser feito para o senhor conseguir se livrar desse valor que não seja pagar ou fechar um acordo em um valor que ambos aceitem. Caso não saia acordo e o senhor insista em não pagar, poderá ser pior, porque o direito processual brasileiro permite tirar a quantia de sua conta de uma vez na quantia integral ou os seus bens serem penhorados. O que eu recomendo ao senhor é que você ofereça uma boa proposta para sua ex-esposa, porquê, caso seja iniciado as fases de execução, não haverá parcelamento e poderá haver penhora de seus bens”.

Depois dessa minha fala, o senhor começou a conversar com o seu advogado e ofereceu como proposta a sua ex-esposa que o valor fosse parcelado em 12 vezes e com a redução de 15 mil reais conforme dito por elas, mas sob a condição de que o cálculo para conferir o valor fosse feito por algum contador que seria escolhido pelo seu advogado. Na hora a senhora disse que para que houvesse o desconto, o pagamento deveria ser à vista. O advogado respondeu que à vista não dava. Então eu disse para a senhora que o que havia sido proposto era uma boa proposta.

A senhora, depois de conversar com a sua advogada, resolveu aceitar a proposta. Fiquei com a sensação de dever cumprido e que ajudei o senhor, pois acredito que as fases de uma execução sejam muito piores que um acordo.

Esse caso, outro que envolvia pessoas de classe social mais elevada, fez eu ver a dificuldade que advogados encontram ao instruir seus clientes sobre o que pode acontecer, e, mesmo assim, esses clientes não absorvem a informação prestada por esses operadores do direito, parece que muitas das vezes nada do que os advogados instruem as partes colocam em prática.

Devido a isso, eu vi a importância de deixar claro para as partes, geralmente leigos no direito, mas não nesse caso, pois uma parte era advogada, que eu estou ali para ajudar e inclusive mostrar as consequências do que pode acontecer quando se escolhe não acordar e ir para a solução definida pela lei, como no caso de uma execução.

Essa audiência, mais uma vez, mostrou-me o que é a escuta da fala, pois, apesar de eu ser um conciliador jovem, acredito que eu consegui fazer aquele senhor parar e pensar sobre o que estava acontecendo e as possíveis consequências futuras, levando-o a refletir em busca de uma solução que o ajudasse e também fosse aceita pela outra parte.

Através da exposição desse caso eu encerro o capítulo referente às audiências de conciliação que envolvem alimentos.

II-2.7 Sétimo caso - Guarda e Regulamentação de Visitas

Para melhor compreensão das audiências de guarda e regulamentação de visitas, faz-se necessário apontar que, assim como na pensão alimentícia, há a possibilidade das partes definirem como será a guarda e as visitas sem a necessidade do estado-juiz. Portanto, os casos apresentados a seguir foram casos que as partes não se entenderam entre si, levando uma delas a buscar o judiciário para resolver o problema que vai desde ao não cumprimento do que havia sido convencionado extrajudicialmente a violência de um genitor contra o outro.

Diferente da pensão alimentícia que eu seguia uma linha de condução da audiência pautando-me no binômio e o que a jurisprudência diz sobre ele, na guarda e regulamentação de visitas eu me pautei predominantemente nas circunstâncias relatadas pelas partes. Todos os

casos que eu fui conciliador o núcleo da audiência de guarda e regulamentação de visitas ficou focado na regulamentação de visitas.

No primeiro caso referente à guarda e regulamentação de visitas, eu trago uma audiência tumultuada e complicada, porém muito interessante para ser colocado nesse trabalho. Trata-se de um processo que o pai, o requerente, alegava que a mãe da criança não estava mais permitindo que ele visitasse o seu filho, então ele pedia a regulamentação de visitas.

Nessa audiência estava presente a mãe, a requerida, com o seu advogado, sentados ao meu lado esquerdo, como de costume - requerente à direita e requerido a esquerda - e o pai com o seu advogado a minha direita e a avó paterna assistindo nas cadeiras que ficam separadas para quem for assistir às audiências.

Nesse dia, por causa de contratempos, eu não tive a possibilidade de ler a petição inicial do caso, então eu estava fazendo as audiências “às cegas”, portanto eu tinha que pedir às partes que explicassem os fatos e dissessem os pedidos.

Ao iniciar a audiência, eu pedi às partes que explicassem para mim o que estava acontecendo. O advogado do genitor respondeu que a genitora não estava mais permitindo que o seu cliente buscasse o seu filho para passar os finais de semana com ele em sua casa. Então perguntei o porquê da mãe não estar mais permitindo que o seu filho passasse os finais de semana na casa do pai.

A genitora, já exaltada – voz alta - disse que não estava deixando o filho visitar o genitor, pois a criança havia sofrido violência sexual dentro da casa de sua avó paterna. Complementou alegando que não ia permitir que levassem o seu filho para ser machucado e pediu ajuda para mim para que o filho não fosse obrigado a visitar o pai.

Após a fala da genitora, eu fiquei bastante chocado. Eu já havia assistido e trabalhado com casos envolvendo violência sexual, em outro tribunal, e sabia como que era um assunto triste e delicado de ter que lidar. Devido a isso, eu já fiquei mais delicado na condução da audiência, tanto na fala quanto na escuta, já que imaginei como que devia ser difícil para uma mãe ter que estar lidando com esse problema no judiciário.

A avó paterna, que estava sentada nos bancos para quem assiste às audiências, levantou-se e disse: “você precisa parar de fazer confusão, você está fazendo isso para prejudicar o meu filho. Você está tentando separar um filho de um pai, tudo isso porquê não aceitou o fim do casamento”.

Diante dessa interferência da avó paterna, que estava como espectadora, eu pedi para que ela não interferisse, pois ela não era parte, porém ela se apresentou como advogada e sentou-se a mesa ao lado de seu filho. Perguntei ao requerente se ele concordava com a participação de sua mãe na função de advogada e ele respondeu que sim. Na condição de avó eu poderia pedir pra ela não intervir na audiência, mas na condição de advogada não.

Nesse momento eu vi que seria uma audiência ainda mais complicada, pois envolvia um assunto extremamente complicado e sensível de lidar mais o fator “mais um integrante da família para expor fatos e debater”. A mãe respondeu a fala da avó paterna dizendo que ela não iria permitir que o filho dela continuasse sendo abusado. E teve como resposta a avó dizendo que havia levado o seu neto a uma psicóloga e a profissional havia afirmado que era normal de acontecer o que ocorreu na casa dela, pois as crianças estavam se descobrindo.

Até esse momento eu estava pensando que o pai estava sendo acusado pela requerida de abuso sexual contra o seu próprio filho e que a avó estava fazendo vista grossa porquê o genitor era seu filho. Pensei desse modo porque a genitora não permitia mais visitas e pelo fato da avó ter dito que foi na casa dela, além de que a conversa entre as partes já começou de maneira mais intensa. Então eu resolvi perguntar o que especificamente tinha acontecido. Pedi as partes para que explicassem o que ocorreu em relação ao assunto abuso sexual.

A avó respondeu contando que o neto de 8 anos praticou brincadeiras sexuais com o sobrinho de 9 anos da namorada do pai, porém havia levado o seu neto a uma psicóloga e estava tudo bem com a criança. A avó complementou que a psicóloga disse que o que tinha acontecido foi apenas uma brincadeira que ocorreu por causa da curiosidade que as crianças possuem, que era algo normal da idade e que pela pouca diferença etária a criança não carregaria isso como um trauma.

Pedi que ela me dissesse especificamente o que havia acontecido nessa brincadeira e a avó disse que a outra criança havia colocado o dedo no anus de seu neto. Diante da explicação da avó, a mãe respondeu que não foi apenas uma brincadeira, mas sim um crime que traumatizou o seu filho. Eu não consegui concluir até que ponto eu considerava a afirmação da genitora como histérica ou como instinto de proteção, porém achei exagerado dizer que o ocorrido era um crime.

A avó, nervosa com a situação e com a voz alta, disse para a requerida que ela que havia traumatizado o seu neto quando levou a criança pra fazer exame de corpo de delito, pois não havia necessidade de expor àquela situação nem ao ambiente de delegacia. A genitora

respondeu que eles que haviam sido irresponsáveis quando não prestaram atenção no que as crianças estavam fazendo.

Os pedidos que eu fazia para que eles parassem de discutir não estava adiantando, então eu disse que se eles não se contivessem, eu teria que encerrar a audiência, pois estava impossível prosseguir daquele modo. A avó pediu desculpas e disse que estava nervosa por causa das alegações da requerida.

Nessa audiência, eu vi que para sair um acordo eu teria que utilizar, principalmente, a técnica de ser mais incisivo e dialogar ainda mais com as partes pra conseguir convencer a genitora, pois ela, devido as suas falas na audiência, além do fato que no início já havia sido acusada de estar sendo vingativa – avó paterna afirmou que a requerida estava criando um conflito judicial por ser frustrada com a separação, devia estar ainda mais com menos vontade de facilitar a vida do outro lado da lide. Pois ela se mostrou indisposta a conceder um acordo que nele contivesse visita livre do genitor com a criança. Esse era o típico caso que as partes se comportavam de uma maneira completamente influenciada emocionalmente pelos fatos do passado.

Como eu vi que eu estava diante de um caso que não era um crime de abuso sexual, pois eu achei que fosse ao início da audiência, bem como nesse momento da audiência eu já estava considerando que a mãe agiu dessa forma -passionalmente - eu resolvi conversar diretamente com a mãe e tentar o acordo. Porém busquei fazer isso de uma maneira mais delicada, porquê, apesar do que aconteceu não ter sido um crime, talvez aquela mãe não entendesse isso, então busquei mostrar para ela que era válida a sua preocupação, entretanto não havia a possibilidade do pai ficar sem visitar o seu filho.

Antes de eu falar qualquer coisa, eu separei o caso em dois lados: de um, uma mãe preocupada com o fato de seu filho de oito anos ter praticado brincadeiras sexuais com uma criança de nove anos; do outro, um pai que teve o seu direito de visita impedido. Então não me restava outro caminho que não fosse mostrar àquela mãe que não era bom continuar impedindo o filho de ver o pai.

Comecei a abordagem direcionada a genitora dizendo que o que ocorreu com o seu filho foi uma brincadeira, que apesar de ser uma brincadeira sexual, ainda era uma brincadeira. Afirmei a ela que se ela parasse e fosse conversar com outros adultos e jovens sobre essa fase da vida, eu tinha certeza de que responderiam que já haviam praticado alguma espécie de brincadeira sexual. Continuei batendo na tecla dizendo a ela que o que ocorreu era algo

normal, que devia ser vigiado para que não ocorresse novamente, mas era normal uma criança, devido à curiosidade, realizar certos atos sexuais.

Acrescentei na fala que por causa da pouca diferença de idade entre as duas crianças, eu acreditava que não tivesse ocorrido danos psicológicos a criança de oito anos, porém aconselhei que, caso o menino não estivesse bem psicologicamente, seria aconselhável realizar algumas seções de terapia.

Após a minha fala, a avó exclamou “eu falei que é algo normal, criança faz isso porque são curiosas”. Deixei claro que eu entendia totalmente a preocupação da genitora de não querer que isso se repetisse e que os familiares paternos do menor tinham o dever de tomar as devidas medidas para que não se repetisse, mas que não era saudável esse afastamento, pois o pai tinha o direito de ver o seu filho e que qualquer coisa que ela fizesse para impedir estaria apenas prejudicando a criança. Para que ela não pensasse que eu estava sendo parcial – podendo não querer fechar o acordo, que, caso não ocorresse, não havia dúvidas que apenas seria postergada a solução, pois o pai tinha direito de visitar o seu filho - eu repeti que ela tinha todo o direito de estar furiosa por causa do ocorrido, pois eu entendia o instinto de mãe de querer proteger o seu filho, mas não havia a possibilidade do pai ficar sem visitar a criança.

Terminei dizendo: “o objetivo dessa audiência é que vocês entrem em um consenso buscando o que for melhor para o filho de vocês, não o que for melhor para vocês. Caso vocês acordem algo aqui hoje, a consequência é não precisar resolver esse problema com a magistrada e não ter que perder outro dia de trabalho comparecendo em audiência. Mãe, eu entendo os seus motivos de estar preocupada ao ponto de não permitir que o seu ex-marido visite o seu filho, porém não é saudável para uma criança ser afastada de seu pai, creio que a criança deva estar sentindo falta dele – aponte para o pai. Pai e avó tomarão cuidado para que o que ocorreu não ocorra novamente, eles se comprometem a tomar mais cuidado, dê um voto de confiança a eles pensando no que é melhor para o seu filho, pois caso eles não cumpram, basta você pedir para o seu advogado ou defensoria entrar com uma petição e resolver esse problema. Vamos fechar o acordo de visita como teste e ver como será?”

A mãe parou e pensou um pouco, sendo interrompida pela avó pedindo pra ela pensar o que era melhor para o seu filho, então respondeu que aceitaria o acordo, mas desde que sob as suas condições. Diante da manifestação de interesse da genitora em fazer um acordo, eu perguntei quais seriam essas condições para que eu pudesse redigir. Então ela começou a dizer quais eram os termos, sendo eles: que o pai se comprometeria a tomar conta de seu filho, não permitindo que fosse abusado novamente e nem que ficasse sozinho com outra criança.

Eu achei desnecessário colocar isso em um acordo, devido ao fato de já ser um dever de cuidado que compete aos que estão responsáveis por cuidar de uma criança, porém era necessário para que a mãe fechasse o acordo e ficasse emocionalmente mais confortável e segura, portanto, justo se for parar para olhar sob a ótica de uma mãe preocupada com o seu filho.

Confesso que eu ainda me surpreendo quando as partes, quase sempre pessoas mais velhas dos que eu, param pra me escutar e conseguem enxergar que o acordo é a maneira mais simples de resolver o problema, pois elas conseguem influenciar diretamente na elaboração do acordo, ainda que com termos simbólicos, como esse.

II-2.8 Oitavo caso – guarda e regulamentação de visitas

Nesse segundo caso relacionado à guarda e regulamentação de visitas que eu achei interessante colocar nessa monografia, trago-o, principalmente, por ter ocorrido logo quando me tornei conciliador, no ano de 2018, e pelo fato de envolver violência contra a mulher.

O pai entrou com uma ação alegando a impossibilidade de visitar sua filha, pois a genitora havia mudado com a criança há mais de seis meses da cidade do Rio de Janeiro e, desde então, não teve mais contato com sua filha. A genitora estava desacompanhada de advogado, mas o genitor acompanhado, mas a atuação do advogado dele se restringiu mais a conter os ânimos de seu cliente.

Comecei a audiência dizendo às partes o que eu havia lido na inicial, além de dizer o motivo daquela audiência, então perguntei o que eles tinham a dizer. A mãe respondeu contando que havia mudado de estado, pois sofreu novas ameaças de seu ex-companheiro e pai da criança em uma devolução de visitas e que já havia processo contra o ex-companheiro, devido ao fato de ter sofrido violência doméstica quando ainda estavam juntos.

Nesse momento o homem interrompeu a fala da mulher e começou a falar alto. Ele disse que ela estava mentindo. Então, para manter a ordem, eu tive que pedir para que ele não gritasse e que respeitasse quando ela estivesse falando. Porém, apesar de ter sido interrompida, a mulher continuou falando que era verdade o que estava alegando, tanto é que, para provar, realizou um boletim de ocorrência contra ele quando ocorreu a violência doméstica no período que ainda estavam juntos.

Porém, como a medida não impediu de ser ameaçada novamente, e ainda com medo das atitudes do pai de sua filha, resolveu mudar de cidade, pois ficou com medo de novas agressões. O homem durante a fala continuou interrompendo e dizendo que era mentira os fatos alegados pela mulher, e ela respondeu que tinha provas do que ele fez.

As impressões que eu tive quanto ao homem foram as piores. Ele sempre olhava para a mulher com olhar agressivo, mão fechada e dando leves socos na mesa. Ela não olhava pra ele, escutava com a cabeça baixa e quando falava se direcionava diretamente a mim.

Eu tinha medo quando eu pedia pra ele falar mais baixo ou respeitar a fala da mulher, pois fiquei com receio de que ele partiria para a agressão e eu teria que chamar a segurança. Tanto é que eu já estava com o pé no pedal do pânico – botão que você aperta com o pé no caso de uma emergência.

Eu vi que poderia ser mais uma audiência que os problemas do passado poderiam influenciar de uma forma que ficaríamos em um looping infinito somente em assuntos que não levariam a um possível acordo e que gerariam ainda mais conflito. Portanto, eu pedi às partes que, a partir daquele momento, conversaríamos somente coisas relacionadas ao porquê de estarmos ali, que era o pedido de visita do pai.

Pensei que seria melhor averiguar questões referentes à segurança da crinaça, pois eu não podia tentar um acordo que colocasse uma criança em risco, então perguntei a genitora como era o relacionamento do pai com a filha e se ela achava que ele oferecia risco a criança. A genitora respondeu que pai e filha tinham um bom relacionamento e que achava que ele não oferecia risco à sua filha, porém a ela sim.

Diante da resposta da genitora, eu disse a ela que era melhor ser feito um acordo, pois, apesar dos fatos que ela havia contando relacionados à violência que sofreu, sendo que eu me solidarizava e entendia o que ela passou, o genitor tinha o direito de ver a filha. Porém, para a sua segurança, ela podia deixar acordado um lugar de ponto de busca e entrega para que não tivessem contato, sendo assim mais seguro pra ela.

A mulher respondeu que já imaginava que essa seria a solução, então pediu que, como condição para a visita, o ex-companheiro buscasse sua filha na casa de sua mãe, pois não queria mais ter contato com ele. Porém, ele queria que a visita ocorresse no primeiro domingo após a audiência – que estava ocorrendo em uma sexta - e esse primeiro domingo que ele queria era justamente o domingo de páscoa.

Imaginei que talvez por isso a mulher estivesse na cidade com a sua filha, pois provavelmente veio para passar a data comemorativa com a sua família – pessoas que moravam em outra cidade geralmente faltavam na audiência de conciliação.

A possibilidade de o pai passar o domingo de páscoa com sua filha foi negada pela mãe, e essa negativa da mulher, mais uma vez, levou o genitor a ficar bravo e voltar a falar alto, dizendo que a mãe estava tentando afastar a filha do pai. Tive que pedir, mais uma vez, para que ele mantivesse a calma e não se exaltasse.

Achei uma audiência extremamente desconfortável, pois o homem, a todo momento, falava muito alto, quase gritando, e parecia que estava querendo utilizar do medo para fazer a mulher ceder. Eu tinha a impressão de que ele só não cometia alguma espécie – física ou verbal - de violência contra a sua ex-companheira naquele momento, pois estava dentro de um Tribunal de justiça. Eu realmente sentia medo de acontecer algo dentro daquela audiência.

Disse ao homem que ele precisava se controlar, pois manter as atitudes que ele estava tendo naquela audiência perante sua ex-companheira faria com que a filha crescesse com medo dele, podendo chegar ao ponto de não querer vê-lo mais. Disse isso numa tentativa de ver se ele parava pra refletir.

Ele respondeu que estava nervoso, pois fazia muito tempo que não via a sua filha. Então, buscando apaziguar, eu disse que entendia o sentimento de saudades da filha, porém se ele se controlasse todos nós conseguiríamos chegar a um consenso que seria bom para todos.

Voltei à questão do acordo perguntando ao homem de quantos em quantos dias ele gostaria de visitar sua filha, tendo como resposta que ele poderia visitar de 15 em 15 dias e que gostaria que a filha fosse pega no sábado de manha e devolvida no domingo à noite. Porém a mulher não concordou, alegou que a filha tinha apenas três anos e que não dormia sem a mãe. Essa negativa da mãe levou mais uma vez o homem a dizer que a mulher só atrapalhava e que estava prejudicando a relação com a sua filha.

Por eu entender que três anos ainda é uma idade muito nova e pela complexidade do caso, perguntei ao homem se ele aceitaria passar os dois dias com a filha, porém tendo que devolver no sábado à noite e buscando no domingo de manhã novamente.

Tive como resposta do genitor ele dizendo que não queria que fosse assim, então eu disse que podia funcionar como um teste, pois, devido a pouca idade de sua filha, sua ex-companheira ficava receosa pra logo de início a criança dormir sem ela. Bem como, seria bem provável que a criança sentiria falta, pelo fato de dormir com a mãe, e acrescentei dizendo que criança apegada à mãe nessa idade dá trabalho.

Perguntei a mulher se ela aceitaria o acordo dessa forma, e se, conforme ela fosse vendo que estava tudo bem, aumentasse os dias de visita e a possibilidade de dormir. Ela respondeu dizendo que se não ocorresse nenhum problema quanto ao temperamento de seu ex-companheiro e sua filha aceitasse dormir, ela deixava.

Dirigi a palavra ao genitor e disse que eu entendia que ele queria passar mais tempo com a filha, porém, aquele acordo seria um teste que se ocorresse tudo bem, as coisas iriam melhorar para ele. Pois a própria genitora estava disposta a colaborar. Reafirmei que estávamos ali para tentar uma solução que fosse boa para os dois e que se ambos cumprissem, ambos sairiam ganhando.

Fechamos o acordo nesses termos: a visita iria ocorrer de 15 em 15 dias com o pai buscando sua filha na casa da avó materna - para que não tivesse contato com sua ex-companheira – teria que devolver no sábado à noite podendo buscar novamente no domingo de manhã e, implicitamente, ficou acordado que se a criança quisesse a mãe permitiria que dormisse na casa do pai.

Em casos como esse, que envolve violência doméstica anterior ao processo, eu buscava não dizer diretamente para o agressor o que aconteceu, pois ele sabe, porém eu busco deixar bem claro que os atos do passado contribuem para que no presente a situação não esteja favorável a ele, mas tento ir por um caminho buscando mostrar que se as atitudes mudam, a situação também muda.

II-2.9 Nono caso – guarda/regulamentação de visitas

No terceiro caso relacionado à guarda/regulamentação de visitas, trago uma audiência que realizei cujo as partes eram moradores do Centro do Rio de Janeiro e bem jovens. Nesse caso, o pai entrou com uma ação, pois a mãe não estava mais permitindo que ele visse o filho, um menino de 5 anos.

Ambos estavam sendo assistidos pela defensoria. Como já explicado, em audiência de conciliação os defensores não participam, eles comparecem apenas na audiência de instrução e julgamento. Eu até prefiro quando os advogados das partes ou defensores não estão presentes, porque parece que as pessoas ficam mais dispostas a me escutar.

Comecei a audiência dizendo que havia lido a inicial e que nela constava que o genitor pedia regulamentação de visitas, pois estava sendo impedido de ver o seu filho, então perguntei às partes como iríamos resolver esse problema.

A genitora respondeu dizendo que não estava mais permitindo que o filho fosse visitado pelo seu ex-marido por dois motivos: o primeiro era que o genitor, toda vez que ia buscar o seu filho, gerava discussões e a xingava; o segundo motivo era que o genitor não cumpria com os horários e dias de devolução.

Perguntei para o homem se ele reconhecia os motivos apresentados por sua ex-companheira, sendo positiva a sua resposta. Então eu disse a ele que seria necessário mudar as atitudes para que as coisas ficassem certas.

A genitora continuou falando e disse para mim que na última visita eles brigaram e o homem xingou ela pelo portão logo após entregar o filho. Perguntei para o genitor o porquê de isso estar ocorrendo, mas ele não respondeu, porém a mulher disse que era porque ele não aceitava o fim da relação. Com essa resposta eu tive a certeza que eu estava diante de outro caso de violência contra a mulher pelo fato de o homem não aceitar o fim do relacionamento.

Perguntei para a mulher se ela havia denunciado seu ex-companheiro pelas agressões e ela disse que somente as que ocorreram antes da separação, porém denunciaria novamente, caso as agressões verbais continuassem quando ele fosse buscar o seu filho para visitar. Utilizei dessa fala da genitora para alertar ao homem que ele poderia ter problemas mais problemas caso ela resolvesse denunciar novamente.

Quando envolve violência contra a mulher a audiência de conciliação sempre é mais complicada, porque envolve um problema social muito complexo que afeta diretamente em como eu e as partes iremos chegar a um consenso para que o acordo seja possível. Digo isso, pois, conforme o outro caso narrado nessa monografia, que envolve violência contra a mulher, esse fator influencia diretamente no porque das genitoras impedirem a visita, tanto nesse quanto no outro caso foi por causa de temerem pela sua integridade física e psicológica.

Como eu entendo que a conciliação é um momento que eu posso fazer uma conscientização social, ainda que ela não esteja relacionada diretamente ao acordo que buscamos naquela audiência, porque eu acreditava e acredito que quando nos deparamos com problemas sociais quanto mais vezes o assunto for abordado é melhor e porquê as partes me escutavam – não sei se absorviam o que eu falava. Eu disse para o homem o quão prejudicial era para uma criança crescer com um pai que agrediu fisicamente e ainda agride verbalmente sua mãe, principalmente porque esses fatos aconteciam justamente na visita, logo podia fazer

com que a criança se sentisse culpada, pois a violência ocorria quando os genitores entravam em contato nos dias de visita. Alertei que essas atitudes prejudicariam demais o desenvolvimento psicológico e social da criança.

Questionei ao genitor se ele gostaria que o seu filho tivesse as mesmas atitudes que ela estava tendo e a sua resposta foi um não e a afirmação de que não iria mais fazer isso. Respondi a ele que o fato de não querer ver o filho repetir os seus atos mostrava o quão grave era o que ele fazia, ao ponto de não querer ver o seu filho reproduzindo, e que, caso continuasse com os mesmos atos e comportamento, a genitora ficaria assustada e bem provável que impediria outras visitas, sem contar os problemas que teria com a justiça se ela denunciasse novamente.

Direcionei a fala a mulher e perguntei se poderíamos fazer um acordo e a resposta foi afirmativa, mas que não deixaria ocorrer visitas se as agressões se repetissem. Perguntei se eu poderia colocar no acordo a visita do genitor todos os finais de semana, mas, pra minha surpresa, ela respondeu que não, pois gostava de passar os finais de semana com o seu filho. Então eu disse que colocaria um final de semana de cada genitor.

Porém, o genitor levantou o fato de que ficaria 15 dias sem ver o filho e que não queria passar todo esse tempo até a próxima visita, então ele pediu para a ex-companheira se não poderia ser visitas todos os final de semana. Todavia, ela negou.

Eu estranhei o fato da genitora não querer visita todos os finais de semana, pois sempre escutei de genitoras de filhos de pais separados que o momento da visita era o momento de descanso e a possibilidade de poderem fazer uma programação diferente da rotina com os filhos. Mas esse era um caso que a genitora fazia questão de cuidar de seu filho durante a semana e passar pelo menos dois finais de semanas no mês com o garoto.

Questionei se, devido ao fato dela também querer passar os finais de semana com o filho, ela aceitaria que uma vez na semana o genitor buscasse o garoto na escola e devolvesse diretamente na escola no outro dia, tendo como resposta afirmativa essa possibilidade, mas com a ressalva de que ela veria o melhor dia de cada semana para que isso fosse feito.

Redigindo o acordo, lembrei do fato de as agressões verbais ocorrerem quando o genitor buscava e devolvia a criança, então, como medida de segurança para a mulher e para que o acordo fosse cumprido, não ocorrendo de aquele caso voltar para a 10 VF eu perguntei para a mulher se ela gostaria que o ponto de encontro do genitor e filho fosse a casa da avó materna e ela respondeu que preferia.

O genitor perguntou como seria no Natal e a genitora disse que seria com ela, mas o ano novo poderia ser com ele. Então acrescentei isso no acordo.

Esse caso foi curioso, pois a genitora era bem rígida no cumprimento das obrigações e exigia que elas fossem cumpridas de acordo com o que foi combinado no acordo. Ela deixou bem claro que se ele descumprisse ela iria vetá-lo de ver o filho. Achei engraçada a maneira que ela se comportava na audiência, pois tudo o que o genitor pedia, ela de primeiro negava, mas depois moldávamos o que o genitor queria com o veto dela e conseguíamos um termo que agradasse aos dois.

Infelizmente mais um caso que parou no judiciário por causa de violência de gênero, pois, se não tivesse ocorrido as agressões na visita, provável que ainda estariam ocorrendo normalmente.

Esses casos me deixavam com sentimento de impotência, pois não havia nada que eu pudesse fazer pra evitar novas violências, a única coisa que restava era tentar a conscientização social e usar da alerta da possibilidade de problemas com a justiça.

II-2.10 Décimo caso – guarda/regulamentação de visitas

Outro caso bastante complexo referente à regulamentação de visita foi o de uma menina de 10 anos que morava com sua mãe na Rocinha e, mais uma vez, havia a presença de violência doméstica do pai contra a mãe no período que estavam juntos.

Estava presente nessa audiência de conciliação apenas o advogado do genitor, a mãe estava sendo assistida pela defensoria. Iniciei perguntando o que estava ocorrendo e o homem começou dizendo que a sua ex-esposa não estava mais permitindo que ele visitasse sua filha, porém, a mulher rebateu que não permitia mais, pois na última visita ele havia fugido com a criança.

Eu pedi para que eles me detalhassem o ocorrido e ela contou que, devido à agressão que sofreu no relacionamento, após a separação ela permitiu que o seu ex-marido visitasse sua filha na casa da avó materna da criança e lá permaneceriam. Porém, na última visita, ele saiu escondido e correndo com sua filha, ao ponto da avó ser obrigada a sair correndo atrás para evitar, porém sem êxito. E, nesse dia, a criança só foi devolvida à noite quase 21:00 horas na casa da avó materna, quando o combinado era as 18:00 horas.

O genitor se justificou dizendo que tinha o direito de passear com a sua filha, pois estava no direito de pai e que era muito injusto poder visitar a sua filha somente na casa da avó da criança.

Após a justificativa do pai, comecei a pensar em como nós poderíamos construir um consenso. Então eu perguntei a mulher como era o relacionamento da criança com o pai, para poder saber se ele não oferecia risco a criança, e ela respondeu que era um bom relacionamento, que ambos se davam muito bem.

Perguntei o porquê de ela ter colocado como condição de visita que elas ocorressem na casa de sua mãe. Ela respondeu que o fato de ter ocorrido agressão ao término do relacionamento fez com que ela ficasse com medo e colocasse essa condição

Questionei se, apesar do que aconteceu na última visita, ela tinha medo do ex-companheiro praticar algum mal contra a sua filha, e ela respondeu que não.

Primeiro tentei conscientizar o genitor dizendo que os problemas de violência que ele teve com a ex-companheira prejudicariam o desenvolvimento de sua filha, porque ter um pai que agredia a mãe causava abalos psicológicos em uma criança. Perguntei a ele se ele gostaria que a filha o evitasse por causa disso e ele respondeu que não.

Logo em seguida, eu perguntei ao genitor como ele gostaria que fossem as visitas, sendo a sua resposta que ele gostaria que elas fossem aos finais de semana, que pudesse passear livremente com a sua filha e com a possibilidade dela dormir em sua casa. Perguntei a genitora como ela gostaria que fossem as visitas e ela disse que poderia ser todos os finais de semana, porém não queria que a criança dormisse e que a visita continuasse sendo na casa da avó materna.

Mais uma vez eu estava diante de vontades diferentes, porém eu tinha a dúvida de até que ponto era medo ou se era uma possível “birra”, vingança contra o ex-genitor ou algum outro motivo que motivava a genitora a não querer permitir a visita livre. Apesar de eu considerar repugnante a violência que ocorreu contra genitora, se, conforme ela disse, o genitor não oferecia risco a criança, não tinha porquê eu ir por um caminho diferente na condução da audiência que não fosse pelo caminho do melhor interesse da criança, que seria concretizado através de um crescimento que fosse permitido o lazer ao lado de seu pai.

Então iniciei a parte final da audiência, que seria tentar encerrar com acordo. Eu disse para a mulher que entendia a preocupação dela com a filha, porém ela mesma havia dito que o relacionamento de pai e filha era bom, que ambos se gostavam e se davam bem. Devido a

isso, não era pra ela esquecer o que ocorreu no relacionamento com seu ex-companheiro, mas que seria bom pro crescimento de sua filha que essas visitas fossem mais livres.

O pai começou a dizer que só fecharia o acordo se pudesse buscar sua filha, passear com ela e nos dias que pudesse levá-la pra dormir em sua casa. Perguntei a ela se eu poderia colocar no acordo que seria nos termos que o pai pedia e ela respondeu que estava em dúvida.

Então pedi à genitora para que, apesar de não querer como o genitor pedoa, fechasse o acordo como um teste que, caso fosse descumprido, ela poderia alegar descumprimento e reverem os termos com a magistrada. Pra minha surpresa, ela concordou e disse que fecharia o acordo, porém pediu para que fosse mantido como ponto de encontro e entrega da criança a casa da avó materna.

Fechamos o acordo com a possibilidade do pai visitar sua filha todo sábado e devolver na casa da avó aos domingos. Pedi ao genitor que evitasse conflitos pelo bem de sua filha e para não ter problemas com a justiça. Encerrei pedindo para que cumprissem o acordo pensando apenas no que seria melhor para sua filha.

II-2.11Décimo primeiro caso – divórcio

Depois de diversas audiências de conciliação, principalmente em fixação de alimentos e regulamentação de visitas, eu me deparei com um divórcio de um homem e uma mulher.

Iniciei perguntando se havia bens para serem divididos e se possuíam filhos menores de idade. Eles responderam que já haviam feito a partilha extrajudicialmente e que não tiveram filhos.

Perguntei se os dois concordavam com o divórcio e ambos responderam que sim. Enquanto eu redigia o acordo os dois conversavam sobre a vida como dois bons amigos, achei engraçado e curioso, tanto é que parei e perguntei em tom de brincadeira se os dois não iam brigar. Eles riram e perguntaram o porque de eu perguntar aquilo. Respondi que estava sendo a primeira audiência que eu fazia que não houve briga e que fecharam o acordo em menos de 10 segundos.

Redigi o acordo, eles assinaram e foram embora, sendo essa a audiência com acordo mais rápida que eu já realizei. Fiquei surpreso pelo comportamento do ex-casal, pois não era comum uma audiência sem adultos briguentos e cheios de mágoas do passado.

II-2.12 Décimo segundo caso - Divórcio

Outro divórcio que eu achei muito curioso foi o de dois senhores, ambos com mais de 60 anos, sendo que estavam juntos há mais de quarenta anos, mas a senhora resolveu por um fim na relação. Eles eram moradores de uma comunidade do Alto da Boa Vista e tinham como patrimônio uma casa construída pelo senhor, que era pedreiro. Essa audiência também foi feita em dupla com a outra conciliadora da 10 VF.

Ambos estavam acompanhados de advogadas. Representando o senhor estava uma advogada jovem que não aparentava ter 30 anos, já a representante da senhora era uma advogada que já aparentava ter mais de 50 anos.

Iniciei perguntando à senhora se ela concordava com o divórcio e se possuíam filhos menores de idade, tendo como resposta a concordância para o divórcio e que não possuíam filhos menores de idade. Direcionei-me ao senhor e perguntei se ele concordava com o divórcio, sendo a sua resposta a de que não concordava.

Perguntei aos senhores se eles gostariam de conversar mais sobre o assunto ali mesmo ou se gostariam que eu fizesse uma pausa para que pudessem conversar lá fora, todavia, as respostas divergiram. A senhora afirmou que não precisava conversar mais e que queria o divórcio, já o senhor disse que queria conversar mais, pois não concordava com o divórcio.

Nessa hora iniciou a atuação das advogadas. A advogada do senhor dirigiu a fala diretamente a senhora e pediu que ela repensasse sobre o assunto, pois estavam há anos juntos e que podia estar tomando uma decisão sem pensar. Porém a advogada do senhor foi repreendida pela advogada da senhora, que respondeu que a sua cliente já havia pensado muito sobre o assunto e que não era uma decisão premeditada.

A advogada do senhor novamente pediu para a senhora repensar, utilizou como argumento que o divórcio atingiria toda a família e, principalmente, os filhos do casal. Todavia, a advogada foi repreendida mais uma vez pela advogada da senhora, que respondeu que os filhos já eram adultos, já haviam sido criados e que apoiavam a decisão da mãe.

Expliquei ao senhor que o divórcio era um direito potestativo, portanto sua ex-esposa conseguiria independente de sua vontade. Acrescentei na fala dirigida ao senhor que a audiência de conciliação era um meio de acelerar o processo e que, caso saísse o acordo, não seria necessário retornarem para uma nova audiência. Portanto, seria bacana ele aceitar um

acordo, ainda que sua vontade fosse a de não se divorciar. Porém a minha explicação não surtiu efeitos, pois perguntei novamente se ele aceitava o divórcio e houve a negativa.

Após a outra negativa de acordo, a advogada da senhora direcionou a fala ao senhor e pediu que ele repensasse sobre não acordar, pois estaria prejudicando a si mesmo tendo que comparecer novamente ao tribunal. Ela também disse que não aceitar o acordo estaria apenas prejudicando a relação com a ex-esposa, pois, apesar dela estar querendo o divórcio, a senhora não dispensava a possibilidade de conversarem em um futuro, porém, naquele momento, ela queria o divórcio.

Devido a essa parte da possibilidade de voltarem a se falar, eu engatei na fala da advogada e comecei a dizer ao senhor que não conceder o acordo a sua ex-esposa iria apenas prejudicar a relação dos dois, pois, conforma a senhora havia dito, futuramente poderia haver a possibilidade dos dois conversarem. Porém o senhor não mudou de ideia e continuou com a atitude de negar o divórcio.

Pelo fato do divórcio ser direito potestativo e porque o senhor não concordou em colocar sua aceitação no acordo, nós resolvemos que colocaríamos a sua negativa no acordo, porém já resolveríamos a partilha de bens. Disse ao senhor que colocaria a negativa dele na ata, porém gostaria de já resolver a partilha. Ele concordou em iniciar o assunto da partilha, mas deixou bem claro que não aceitava o divórcio.

Iniciamos a partilha do único bem do casal, que era o imóvel que residiram enquanto estavam juntos. Perguntei como seria feita a divisão e o senhor disse “que poderia ficar tudo pra ela”. Alertei que ele estava abrindo mão de metade de uma casa, porém ele reafirmou que não tinha vontade de levar nada, que sua parte poderia ficar para a senhora.

Casos como esse eu considero como semi-acordo, porquê resolvemos a partilha, porém, devido a negativa do senhor no tocante a conceder o divórcio, não houve um acordo que bastaria somente a homologação pela magistrada. Assim como nesse caso, eu fui conciliador em outro processo de divórcio, todavia, nesse outro processo, quem não queria conceder o divórcio no acordo era a mulher, mesmo após eu avisar que divórcio era um direito potestativo e que a negativa implicaria apenas na necessidade do judiciário ter que fazer uma sentença, ela não concedeu o acordo.

Esse caso foi bem interessante, pois eu nunca havia participado de um caso de divórcio de pessoas de idade mais avançada, ambos senhores com mais de 60 anos e que estiveram casados a vida inteira. Fiquei solidarizado com o senhor. Imaginei como devia ser difícil naquela idade estar sendo deixado pela esposa, porém, ao mesmo tempo, admirei a coragem

daquela mulher que, por possuir quase a mesma idade de minha avó, deve ter sido criado sob uma cultura que não era bem visto se separar do marido, ainda mais na terceira idade e depois de tantos anos de casados.

Mas era triste ver as cenas daquela audiência, o senhor permanecia somente com a cabeça baixa, falava baixo, não me olhava nos olhos quando eu conversava com ele. Visivelmente aquele senhor estava muito mal com o divórcio.

Porém o que mais me chamou a atenção e fez eu entender sobre o que é o ego ferido, foi eu explicar que o divórcio é um direito potestativo, portanto a senhora iria conseguir independente dele aceitar, mas, mesmo sendo avisado que a negativa apenas atrasaria as coisas, ele preferiu não colaborar. Talvez sendo esse um ato de desesperado para que a mulher tivesse mais tempo para pensar e não se divorciar, ou apenas a maneira de se vingar e poder de uma forma atrapalhar um processo que ele não queria que acontecesse.

Encerrei essa audiência apenas com a metade de um acordo, porém era preferível metade a nada.

II-2.13 Décimo terceiro caso -Reconhecimento e dissolução de união estável, reconhecimento de paternidade e mudança de nome

Considero esse caso que irei relatar como um dos mais bonitos que tive o privilégio de ser conciliador. Trata-se de um processo de reconhecimento de filiação e mudança de nome. A requerida pedia o reconhecimento e dissolução da união estável da mãe com o homem que ela alegava ser o seu pai - homem que já havia morrido e vivido em união estável com sua mãe antes dela nascer, conforme ela alegava – reconhecimento de paternidade e mudança de seu nome. Na audiência o de cujos estava representado pelo seu filho.

O mais curioso do caso é que os irmãos cresceram sabendo que eram irmãos e várias vezes o pai havia afirmado para os seus filhos reconhecidos que a requerente era sua filha, porém, conforme relatado por seu filho em audiência, isso só acontecia quando o falecido estava bêbado. A requerente alegou na audiência que não havia pedido antes o reconhecimento de paternidade pelo fato do falecido saber a sua condição de pai biológico, porém negar e não considerar a existência de sua filha.

O representante disse na audiência que após a morte de seu pai ele e os seus outros irmãos se aproximaram ainda mais da mulher, devido a isso, nasceu o desejo da requerente ter a sua filiação reconhecida, obtendo apoio da família paterna.

Perguntei ao representante se ele estava ciente das possíveis conseqüências do reconhecimento e dissolução de uma união estável de seu falecido pai. Ele respondeu que já estava informado sobre e confirmou que houve a união estável, além de dizer o período. Logo após a confirmação pelo representante que houve união estável, perguntei, também, se a requerente era filha de seu pai e a resposta também foi afirmativa. Então, perguntei a mulher como ficaria o seu nome e ela respondeu que seria o nome presente na inicial mais o sobrenome do pai.

Outro caso que encerrei com acordo e que me marcou, pois, geralmente, pessoas que viveram em união estável não querem o reconhecimento quando são levadas a justiça. Porém, nesse caso, mesmo com as conseqüências legais que poderiam resultar o reconhecimento de uma paternidade, o filho que talvez teria a sua herança modificada, pautando-se no afeto familiar, ajudou sua irmã a ter algo tão importante em sua vida, que é o direito de ter sua paternidade reconhecida

II-2.14 Décimo quarto caso - Reconhecimento de paternidade e fixação de alimentos

Nesse último caso que eu coloco em minha monografia, trago uma audiência rápida, porém interessante. Trata-se de um processo que a requerente era uma bebê representada pela sua mãe, o requerido era o suposto pai. Os três estavam presentes na audiência, a bebê estava sentada em cima da mesa.

Comecei a audiência dizendo que a requerente pedia o reconhecimento de paternidade e a fixação de pensão alimentícia. Então perguntei ao requerido se ele reconhecia a paternidade, porém sua resposta foi que primeiro faria o teste de paternidade, então não reconhecia. A mãe da bebê deu risada e disse que ele era um cara de pau, ele apenas riu de volta.

O curioso era que a bebê era a cara do requerido. Eu até brinquei dizendo que tinha mais dúvidas se o bebê era filha da mulher do que dele, pois eles se pareciam muito, tinham o mesmo nariz. Perguntei outra vez se ele reconhecia a paternidade e disse que os dois se pareciam muito, porém ele disse que esperaria o exame de DNA. A mãe disse que então faria para provar a filiação da filha. A audiência foi encerrada sem acordo.

Provavelmente ele não quis reconhecer pois o tempo até o resultado do exame o livraria de pelo menos um mês de pagar alimentos.

CAPÍTULO III- CONCLUSÃO

Diante das diversas audiências que eu narrei pra vocês que busquei, ao longo da descrição dos fatos, relatar o que eu vi, escutei, entendi e conclui, ou o que eu entendi na hora e passei a entender de outro modo depois, eu respondo que conciliar, na prática, quer dizer:

- A) Conduzir as partes para um acordo justo. A busca pela construção de um acordo justo deve ser um norteador importante para o conciliador. Quando o acordo for justo, haverá justiça. Havendo justiça haverá a paz social,
- B) Manter a ordem da audiência – ordem no sentido de organização da audiência. Conciliar significa, também, não deixar que a audiência se transforme em uma bagunça;
- C) Estimular o diálogo entre as partes. Outro norteador importante para o conciliador. Por que a sensibilidade jurídica do conciliador deve ser influenciada pelas peculiaridades dos casos, então para que ocorra essa influência as partes precisam expor o que está acontecendo;
- D) Ter empatia para poder entender a situação que o terceiro se encontra;
- E) Participar de um desafio;
- F) Balancear imparcialidade com inércia, pois, se o meio termo entre as propostas não agrada o grego, muito menos o troiano, eu tinha que identificar o lado mais fácil de aceitar ceder a sua reivindicação em sua totalidade;
- G) Propor soluções.

Ou seja, tenho varias respostas para a pergunta, sendo que cada resposta se liga ou não a um determinado caso. Será como tudo no direito, a resposta dependerá do caso concreto. E bem provável que exista muito mais respostas para a pergunta que eu resolvi responder nessa monografia, porque o direito encontra sensibilidades jurídicas diferentes. Contudo, classifique-as, do item A ao G, como regras necessárias para um bom exercício do verbo conciliar.

Por se tratar de um trabalho do campo das ciências sociais, tenho que dizer que pra algumas perguntas não existe uma resposta considerada exata igual seria uma resposta da matemática, mas sim uma resposta pautada nas concepções ecategorias adotadas por cada um ao longo da vida, sendo que estas foram influenciadas pela construção social que cada um recebe ao se relacionar com uma sociedade. A resposta para a pergunta que eu fiz tem como

base, também, a sensibilidade jurídica de cada um que parar para respondê-la, pois cada um tem um sentimento de justiça, cada um tem uma maneira de pensar e sentir o direito.

Portanto, classifico minha resposta como individual, porém com regras que podem ser aplicadas por qualquer um que se propor a ser conciliador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Auxiliares da justiça. DireitoNet, 2020. Disponível: <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1476/Auxiliares-da-justica-Novo-CPC-Lei-no-13105-15>. Acesso em: 20 de outubro de 2020.

COELHO, Fábio Alexandre. *Direito Processual Civil - Vol. 1 - 3ª Ed.* 2018. **São Paulo: Spessotto.**

DA SILVA, Jalbair Pacheco. *Conciliação e mediação – Soluções alternativas para a resolução dos conflitos.* **Jus, 2014. Disponível em:** <<https://jus.com.br/artigos/26895/conciliacao-e-mediacao-solucoes-alternativas-para-a-resolucao-dos-conflitos>>. Acesso em: 21 de outubro de 2020.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário Jurídico. 2ª ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2005, p. 887.*

FREITAS, Marcelo Augusto. **O justo e a justiça para o direito.** **Jus, 2018. Disponível em:** <https://jus.com.br/artigos/64046/o-justo-e-justica-para-o-direito>. Acesso em 2 de outubro de 2020.

Gonçalves, Marcus Vinicius Rios. *Novo curso de processo Civil 01 - Teoria Geral do Processo e conhecimento,* 2017

PINTO, Igor Alves Pinto. **O que lutar quer dizer: O grupo tortura nunca mais do Rio de Janeiro e sua luta por justiça.** Dissertação de Mestrado – Direito. Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016.

PISKE, Oriana. **A Noção de Justiça e a Concepção Normativista-Legal do Direito – Juíza OrianaPiske.** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2010. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2010/a-nocao-de-justica-e-a-concepcao-normativista-legal-do-direito-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 2 de outubro de 2020.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito.** 20ª Edição. São Paulo, 2002

Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. In: _____. *Anuário Antropológico*, Niterói: EDUFF, 2010 - B, p.25-51

Significado de Concepção. *Significados*, 2017. Disponível em: <https://www.significados.com.br/concepcao/>. Acesso em: 29/09/20

SILVA, Augusto Santos. *A ruptura com o senso comum nas ciências sociais* in Augusto Santos Silva e José Madureira Pinto (orgs.). *Metodologia das ciências sociais*, Porto, Edições Afrontamento: 1989.

TUCCI, José Rogério Cruz. **Novo Código de Processo Civil introduz a audiência de conciliação ou de mediação. Conjur, 2016. Disponível em:** <https://www.conjur.com.br/2016-abr-26/paradoxo-corte-cpc-introduz-audiencia-conciliacao-ou-mediacao>. **Acesso em 20 de outubro de 2020**

VIEIRA, Eli .**O que é “Construção Social”**. Blog Eli Vieira. Disponível em: <https://blog.elivieira.com/o-que-e-construcao-social/>. Acesso em: 29 de setembro de 2020.